

Diário do Legislativo de 02/07/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 387ª Reunião Ordinária

1.2 - 281ª Reunião Extraordinária

1.3 - 282ª Reunião Extraordinária

1.4 - 90ª Reunião Especial

1.5 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/6/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Francisco Ramalho e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 10/98 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.828/98), do Procurador-Geral de Justiça - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.829 a 1.831/98 - Requerimentos nºs 2.639 a 2.653/98 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior (2) e Paulo Schettino (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Durval Ângelo, Gilmar Machado, Ronaldo Vasconcellos e Adeldo Carneiro Leão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Questões de ordem; suspensão e reabertura

da reunião; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para continuação dos trabalhos - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.773/98; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Angelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Raul Lima Neto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"Ofício nº 10/98*

Belo Horizonte, 26 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Com elevada honra, encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei, que extingue gratificações inerentes aos cargos dos Quadros dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, previstas na Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993.

O referido projeto, ao extinguir as gratificações que menciona, incorpora-as ao vencimento básico, modificando os índices contidos na letra "d" e no fator multiplicador que estabelece o padrão de vencimento A01, previstos no Anexo II da Lei nº 12.053, de 5 de janeiro de 1996.

Orienta-o feitos ocorridos em relação a quadros de pessoal no âmbito do Poder Executivo, "exempli gratia", as extinções da Gratificação de Apoio ao Executivo, instituída pela Lei nº 10.364, de 27/12/90, e da Gratificação Especial da Lei nº 9.529, de 29/12/87, incorporadas, respectivamente, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.091, de 5/5/93, e do art. 4º da Lei nº 11.728, de 30/12/94.

Fundamenta-se a iniciativa na Constituição do Estado, art. 122, inciso I, e na Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, art. 2º, inciso V, c/c o art. 18, inciso VIII, objetivando fornecer à instituição estrutura organizacional condizente com a essencial participação na função jurisdicional, voltada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, espera o Ministério Público, após verificado o interesse público, a juridicidade da proposta e a adequação aos ditames constitucionais e aos comandos legais que regem a matéria, a aprovação do projeto de lei nos moldes remetidos a essa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de real apreço e distinta consideração.

Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/98

Extingue gratificações previstas na Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica extinta a Gratificação de Apoio ao Ministério Público de que trata o "caput" e o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, passando a correspondente parcela a integrar o vencimento básico.

§ 1º - A incorporação de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá sem aumento de despesa nem prejuízo para o servidor.

§ 2º - O valor do multiplicador de que trata o Anexo II da Lei nº 12.053, de 5 de janeiro de 1996, devido à incorporação a que se refere o "caput" deste artigo, passa a ser A01 - R\$383,12, estando incluídos os reajustamentos quadrimestrais e antecipações bimestrais concedidos ao servidor do Ministério Público, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993.

Art. 2º - Fica extinta a Gratificação Especial de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, instituída pelo art. 4º da Lei nº 9.529, de 29 de dezembro de

1987, passando a correspondente parcela a integrar o vencimento básico.

§ 1º - A incorporação de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá sem aumento de despesa nem prejuízo para o servidor.

§ 2º - Os índices contidos na letra "d" do Anexo II da Lei nº 12.053, de 5 de janeiro de 1996, passam a ser os seguintes: MPS04 - 4,9168, MPS03 - 6,3410, MPS02 - 9,2902, MPS01 - 12,3089.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Fernando C. Borges, coordenador da convenção do Partido Progressista Brasileiro - PPB -, agradecendo pela colaboração dos servidores desta Casa envolvidos com a realização desse evento.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.829/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1998.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121 foi fundada em 2/3/94. Tem como objetivos a luta pelos princípios máximos da maçonaria - liberdade, igualdade, fraternidade - e pelo engrandecimento do Brasil; o aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade; o estreitamento dos laços de fraternidade existentes entre as famílias dos irmãos maçons e a prática da filantropia.

De acordo com a documentação anexa, a entidade preenche os requisitos para ser declarada de utilidade pública, título que vai ajudá-la a conseguir parceiros junto ao Governo do Estado para sua obra social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.830/98

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Caridades - AIC Brasil - Núcleo Calafate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Internacional de Caridades - AIC Brasil - Núcleo Calafate, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1998.

João Leite

Justificação: A Associação Internacional de Caridades - AIC Brasil - Núcleo Calafate é uma sociedade civil de caráter beneficente; foi fundada em 11/10/66 e, desde então, tem prestado assistência material a pessoas carentes de Belo Horizonte.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para toda a região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.831/98

Declara de utilidade pública a Fundação Renato Azeredo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Renato Azeredo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1998.

João Leite

Justificação: A Fundação Renato Azeredo é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivos a prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica e administrativa, junto a órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros; o aprimoramento de atividades nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, promovendo o treinamento e a capacitação de pessoal em função da especialização profissional e da melhoria da qualidade no âmbito acadêmico e empresarial; a promoção de cursos e seminários para capacitação técnica da comunidade; o apoio ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural da população e o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo benefícios a toda a população; por isso, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.639/98, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG, com vistas a que seja liberada viatura para o destacamento do Distrito de Chaveslândia, no Município de Santa Vitória.

Nº 2.640/98, do Deputado Romeu Queiroz, solicitando seja consignado nos anais da Casa votos de congratulações com os membros das Polícias Civil e Militar que menciona pela corajosa atuação que tiveram por ocasião do seqüestro de Thais Cristina Oliveira Garnich.

Nº 2.641/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Defensoria Pública do Estado com vistas a que seja dada atenção ao caso do Sr. Alex Adriano Teixeira, que conforme denúncia apresentada à Comissão, foi condenado injustamente por tráfico de drogas.

Nº 2.642/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Defensoria Pública do Estado com vistas a que seja feito acompanhamento do caso do Sr. Édson Pereira da Silva, que, por ter sido baleado por policiais militares, ficou paraplégico e não tem condições de arcar com as despesas do tratamento médico adequado.

Nº 2.643/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia envolvendo Laerte José da Silva, apresentada a essa Comissão para que se proceda à devida apuração dos fatos.

Nº 2.644/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG, para a devida apuração dos fatos, denúncia apresentada a essa Comissão pelo Sr. Alexandre Rodrigues de Brito, que alega estar sendo ameaçado e perseguido pelo policial militar Hélio Xavier Viemar.

Nº 2.645/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG, para as providências cabíveis, denúncia apresentada a essa Comissão pelo Sr. Hélio Lemos Felipe.

Nº 2.646/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado com vistas à apuração de denúncia feita pelo Sr. Hélio Augusto Tameirão, que alega estar sendo vítima de perseguição por parte de policiais civis.

Nº 2.647/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado com vistas à apuração de denúncia feita pelo Sr. Ronaldo Antônio Vasconcelos de Oliveira, que alega estar sendo vítima de perseguição por parte de policiais civis.

Nº 2.648/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas à Promotoria da Vara de Execuções Criminais cópias de cartas com reivindicações de presos condenados por tráfico de drogas e seja designado um Promotor para acompanhar os casos.

Nº 2.649/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Promotoria da Vara de Execuções Criminais com vistas ao acompanhamento do caso do Sr. José Vieira, detento na Penitenciária Dr. Nelson Hungria, o qual, solicita tratamento médico específico para sua doença.

Nº 2.650/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à 10ª Promotoria de Justiça com vistas ao acompanhamento do caso do Sr. Vinícius Cesário dos Santos, detento na Delegacia de Furtos e Roubos, o qual alega estar sendo vítima de maus tratos.

Nº 2.651/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à apuração de denúncias de irregularidades praticadas contra menores no Município de Candeias.

Nº 2.652/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à apuração de denúncia feita pelo Sr. Adebaldino Teixeira Chaves, que alega estar sendo ameaçado de morte pelo Sr. José Martins de Almeida.

Nº 2.653/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Polícia Rodoviária Federal com vistas à apuração de denúncia feita pelo Sr. Moacir Pereira

Coimbra, que alega ter sido espancado por policiais rodoviários federais durante manifestação popular. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior (2) e Paulo Schettino (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Raul Lima Neto, Durval Ângelo, Gilmar Machado, Ronaldo Vasconcellos e Adeldo Carneiro Leão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência dá ciência ao Plenário da seguinte decisão da Mesa: (- Lê:)

"A Mesa da Assembléia, no uso de suas competências legais, considerando:

1 - que a Comissão Especial para Estudar a Atuação das Rádios Comunitárias em Minas Gerais, criada em 21 de outubro de 1997 com o objetivo de estudar os problemas ligados à atuação das rádios comunitárias no Estado, propõe, por meio dos itens 9 e 10 de seu relatório final, publicado no "Diário do Legislativo" de 20 de março de 1998, que a Assembléia Legislativa tome providências contra a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, os quais, segundo ela, por seu caráter autoritário e inconstitucional, são considerados lesivos à atuação das rádios comunitárias do Estado;

2 - que essas providências se traduzem em enviar, ao Presidente da República, uma moção de repúdio pelo que foi estabelecido nos arts. 1º, ' 1º, 4º, ' 1º, 5º, 22 e 23 da referida lei, conforme o item 9 do citado relatório, e, segundo o item 10, no ajuizamento, junto ao Supremo Tribunal Federal, de ação direta de inconstitucionalidade dos supracitados dispositivos legais;

3 - que em 15/5/98 foi atendido o requerido no item 9 do relatório;

4 - que esta Mesa Diretora dispõe de poder discricionário para ajuizar, ou não, a ação direta de inconstitucionalidade, consoante o disposto no art. 80 do Regimento Interno, contido na Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997;

5 - que, ouvida a Procuradoria-Geral da Casa, esta opina, por meio do Parecer nº 3.574/98, no sentido de que não se vislumbra, à luz do asseverado no relatório, inconstitucionalidade formal da lei em exame; quanto à inconstitucionalidade material, torna-se difícil considerar desconformes com a Constituição da República os arts. 1º, ' 1º, 5º, 22 e 23, os quais tratam da organização dos serviços, já que está reservado à lei emanada do Poder Legislativo da entidade política titular do serviço (no caso, a União) dispor, baseada em fatores técnicos, sobre a forma de prestação desse serviço, e tem sido objeto de polêmica doutrinária a assertiva de que o ' 1º do art. 4º da lei poderia ser tido como violador da vedação constitucional a qualquer tipo de censura, decide não ajuizar ação direta de inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados no item 2 desta decisão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 24 de junho de 1998.

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilton Melo".

Questões de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Para discutir, Sr. Presidente, o art. 114. O Regimento Interno diz o seguinte: "A Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Assembléia, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa..." e vai por aí afora.

Também o art. 111 diz o seguinte: "São comissões especiais as constituídas para: (...) II - proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário. (...) § 3º: As comissões a que se referem o inciso II apresentarão relatório, na forma do art. 144", que é conclusivo.

Veja bem, Sr. Presidente, o poder soberano de qualquer parlamento sadio chama-se Plenário. O Plenário tem poderes para, inclusive, mudar todo o Regimento Interno, e a Constituição do Estado, se não se ferir a Federal, e para cassar Governadores. Srs. Deputados, em todos os artigos do nosso Regimento fica claro que o Plenário é soberano. E o Plenário decidiu por aprovar o relatório conclusivo da Comissão, que considerou que a Assembléia deve entrar com ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, alegando inconstitucionalidade dos artigos citados no relatório, tão bem elaborado pelo companheiro Deputado Marcos Helênio e aprovado por unanimidade pelos membros daquela Comissão. Esse relatório veio para o Plenário, que o aprovou e encaminhou à Mesa o seguinte despacho: cumpra-se.

Sr. Presidente, é evidente que o Regimento Interno toma como base a Constituição, e a Constituição da República diz muito claramente que são prerrogativas das Mesas das Assembléias Estaduais entrar com ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal. Os poderes soberanos das Assembléias são os Plenários, as plenárias, as reuniões do Plenário. Da mesma forma que as mãos estão para a cabeça, a cabeça representa o Plenário. As mãos são incumbidas de escrever, mas quem ordena que as mãos escrevam é a mente. Os pés são incumbidos de andar, mas quem ordena que os pés andem e para onde devem andar é o cérebro. Do contrário, o corpo está doído. Quem deve ordenar as prerrogativas, quem deve dizer à Mesa da sua prerrogativa de representar este Poder junto ao Supremo Tribunal Federal, quem decide isso é o poder soberano, que é o Plenário. E o Plenário tem respaldo nas Constituições da República e do Estado.

O Plenário, soberanamente, aprovou o relatório conclusivo. O relatório não consulta, é conclusivo, imperativo; impetre-se uma ação direta de inconstitucionalidade. Sabe por que V. Exa. não quer impetrar? Desculpe, por que a Mesa decidiu por não impetrar? V. Exa. é o Presidente da Mesa. Só pode ser por uma razão: não ter compreendido perfeitamente, não ter interpretado, não ter analisado, não ter feito estudo hermenêutico sério do texto constitucional, porque não se pode anular um Poder. A partir do momento em que este Plenário não tiver autoridade para, em decisão unânime, fazer com que o órgão cumpra sua prerrogativa segundo a decisão do Plenário, estaremos dizendo que este Poder tem como soberana a Mesa e não as mãos ou a cabeça.

Outro motivo, Excelência, nós todos sabemos que rádio comunitária é o pilar da democracia. Eu estava em casa e um colega me ligou dizendo que estava sintonizado em um canal que passava "clippings" de música "country" e de cânticos, de que ele estava gostando muito. Outro me ligou falando para eu ligar minha televisão na Discovery, e eu pude ver

aquilo que eu queria, exatamente sobre o fundo do mar. Tenho a opção de ver tudo porque as TVs a cabo estão entrando por aí. A mesma coisa é a rádio comunitária. Estou com um impasse na minha cidade de Januária. Temos uma rádio comunitária que está sendo dirigida por uma comunidade cristã. Mandamos convidar a Irmã Maria Luíza. Evidentemente, é a comunidade. Outra rádio, de um amigo, também foi instalada e vai competir com uma que era absoluta, mas também comunitária. Qual das duas vai fechar? Ora, meu irmão, por que não querem agir de acordo com a Constituição, que diz que o direito de ouvir e falar é inviolável? Aquilo que se quer coloca-se no rádio e muda-se de faixa quantas vezes se quiser. Se se vai a uma cidadezinha do Primeiro Mundo, de 10 mil habitantes, encontram-se 100 rádios. No Brasil, tem que haver rádios comerciais, concedidas, na sua grande maioria, pelo Congresso, por via da corrupção, ou seja, extensão do mandato do Sarney. Isso é um absurdo. Rádio comunitária é um direito constitucional. No limiar do ano 2000, o monopólio da comunicação é a arma mais severa, é o gesso mais rígido para a democracia. A comunicação tem que ser livre. Inventou-se que essa defesa veemente das rádios comunitárias é porque eu tinha compromisso com alguma igreja evangélica. Não é verdade. É com a democracia. Quem dera termos rádios comunitárias evangélicas, católicas, metodistas, espíritas, budistas. Alguns são ateus. É a liberdade de pensamento, da palavra. Como posso tentar monopolizar, Sr. Presidente, um veículo de comunicação? Levanto a questão de ordem. É a decisão da Mesa maior que a do Plenário, que decidiu aprovar esse relatório da Comissão Especial? Se for, Sr. Presidente, temos que reconhecer, com humildade, porque isso precede a honra de nossa falha, e mudar imediatamente o Regimento Interno, porque ele está batendo de frente com a regra parlamentar mais sábia, mais sólida da democracia, que é o poder soberano de qualquer decisão parlamentar democrática de uma congregação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Raul Lima Neto que, segundo o novo Regimento Interno, art. 111, § 3º, que remete ao art. 114, os relatórios de Comissões Especiais não são encaminhados ao Plenário; são encaminhados diretamente à Mesa, para as providências previstas no art. 114, I a IV. Portanto, esse relatório não foi submetido ao Plenário.

Em segundo lugar, a Mesa tem o poder discricionário de ajuizar ou não ação de inconstitucionalidade.

Em terceiro lugar, a Mesa ouviu a Procuradoria-Geral da Casa, que entendeu não haver nenhuma inconstitucionalidade na lei federal referida pelo ilustre Deputado. Portanto, mantém a decisão, que já foi lida, para que todo o Plenário dela tomasse conhecimento.

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, visto que não temos Deputados para dar continuidade aos trabalhos.

O Deputado Péricles Ferreira - Apenas gostaria de informar a V. Exa. que temos várias comissões em reunião. Portanto, solicitaria a suspensão desta reunião por 10 minutos, até que terminem as reuniões de comissões ou se faça a recomposição do "quorum".

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência atende a solicitação do Deputado Péricles Ferreira e vai suspender a reunião por 10 minutos. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, anteriormente solicitei o encerramento de plano da reunião, por falta de Deputados para dar prosseguimento aos trabalhos; constato agora a mesma situação - apenas um grupo de Deputados reunidos à porta do Plenário -; não há condições de prosseguir com os trabalhos. Portanto, solicito o encerramento de plano da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, vai determinar seja feita a chamada para recomposição do número regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Alencar da Silveira Júnior) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 29 Deputados. Há, portanto, "quorum" para a continuação dos trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, em 1º turno, o Deputado Agostinho Patrús opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que perdeu prazo para emitir parecer. No decorrer da discussão em 1º turno, foram apresentadas ao projeto 8 emendas, sendo 5 do Deputado Anderson Aduato, que receberam os nºs 1 a 5, e 3 do Deputado Gilmar Machado, que receberam os nºs 6 a 8. No decorrer da discussão em turno único, foram apresentadas ao projeto 3 emendas, sendo 2 do Deputado Ibrahim Jacob, que receberam os nºs 9 e 10, e 1 do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 11. Nos termos do art. 211 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado Mauri Torres, para emitir parecer sobre as Emendas nºs 1 a 8, apresentadas em 1º turno, e sobre as Emendas nºs 9 a 11, apresentadas em turno único. A Presidência indaga ao relator se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Mauri Torres - Estou em condições, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Mauri Torres, para emitir seu parecer.

O Deputado Mauri Torres - (- Lê:)

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 11, APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.733/98

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, encaminhado pela Mensagem nº 262/98, altera dispositivo da Lei nº 12.762, de 14/1/98, que dispõe sobre aumento do capital social da COPASA-MG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, em 1º turno, o Deputado Agostinho Patrús opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que perdeu prazo para emitir parecer.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 8, e, em turno único, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 9 a 11, que vêm a este relator para receber parecer.

Fundamentação

Como foi salientado anteriormente, o projeto de lei em questão tem por objeto autorizar o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da COPASA-MG com até 100% do patrimônio do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB. Em 28/11/97, com esse objetivo, foi encaminhado a esta Casa projeto de lei sobre o assunto. No entanto, no decorrer do processo legislativo, por meio de emenda, reduziu-se a pretensão de 100% para 50%. Tecnicamente, o Executivo não teve, à época, como vetar a redução do percentual. Propõe agora o retorno aos 100%, além da autorização para aumentar o capital daquela empresa com os créditos que o FESB tem junto a ela.

A Emenda nº 1 estabelece que qualquer acordo de acionistas a ser firmado em decorrência da alienação das ações da COPASA-MG seja submetido à apreciação da Assembléia Legislativa. Opina-se por sua rejeição, por se tratar de matéria "interna corporis" da empresa, ou seja, objeto de seu estatuto.

Também rejeitamos a Emenda nº 2, que pretende orientar a aplicação dos recursos do FAE, subconta FESB, exclusivamente para os municípios de baixa renda e para os que não são atendidos pela COPASA-MG. Além de o Fundo já atuar nesse sentido, essa é uma das prioridades da COPASA-MG e de todo o esforço de abertura e fortalecimento da empresa.

A rejeição da Emenda nº 3, que obriga a incorporação de todo o produto da venda das ações da COPASA-MG ao patrimônio do FESB, justifica-se pelo fato de o Executivo ter também outras prioridades quanto a investimentos. Na realidade, o produto da venda das ações é uma antecipação do retorno, ou seja, da rotatividade dos recursos que já foram aplicados em saneamento básico e fornecimento de água.

Os recursos provenientes da venda de ações da COPASA-MG pertencem ao Estado e são administrados pelo Executivo. Ao Poder Judiciário não cabem ações executivas nesse âmbito. Ao Poder Legislativo cabe a fiscalização da aplicação dos recursos, nos termos da lei, e não a sua administração propriamente dita, ainda que por meio de conselho. Assim, rejeitamos a Emenda nº 4.

Rejeitamos a Emenda nº 5, que aumenta em dez pontos percentuais a autorização existente, que é de 50%. Aceitar a emenda seria rejeitar quase que integralmente a proposição do Executivo, que recebeu parecer favorável no 1º turno, nas comissões ouvidas. Para o segundo aspecto da proposição da emenda, cabem os mesmos argumentos dispendidos quanto à Emenda nº 3.

Os termos da Emenda nº 6 não se coadunam com a administração empresarial moderna. Os recursos públicos devem ser aplicados de acordo com os planos e orçamentos aprovados, até mesmo pela Assembléia Legislativa, onde a sociedade civil vem tendo ampla participação, seja por meio de seus representantes, seja por meio da realização de audiências, comissões, etc. A proliferação de conselhos com poder de intervenção na administração empresarial é medida inconveniente.

A Emenda nº 7 significa a rejeição do Projeto de Lei nº 1.733/98, pois estabelece as condições já existentes, conforme a lei vigente. Por esse motivo, opina-se por sua rejeição.

A Emenda nº 8 está prejudicada pela Emenda nº 3 e, portanto, sob argumentação semelhante, rejeitada.

Somos pela apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 9 que formulamos no final deste parecer.

A Emenda nº 10 propõe que a administração dos recursos do FAE seja feita por comissão composta de representantes da Assembléia Legislativa, do Ministério Público, do Poder Executivo e do Tribunal de Contas. Ora, a administração desses recursos é prerrogativa do Executivo. Aceita a emenda, ter-se-ia a interferência de um Poder no outro, o que é vedado pela Constituição.

A Emenda nº 11, conforme a justificação apresentada pelo autor, tem o objetivo de preservar a transparência da aplicação dos recursos obtidos com o aumento e a integralização do capital social da COPASA. O simples fato de se postergar para 1º/2/99 o início da aplicação dos recursos não implica maior ou menor transparência nas operações. Garante, tão-somente, ao próximo governo o benefício da aplicação dos recursos. Somos pela sua rejeição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.733/98 com a Emenda nº 12 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9, apresentadas a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, 10 e 11, apresentadas em Plenário.

EMENDA Nº 12

Acrescentem-se os seguintes §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, a que se refere o art. 1º do projeto:

"Art. 1º -

6
Art. 1º -

§ 1º - Do total do patrimônio de que trata o "caput" deste artigo, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), referentes a retornos de financiamentos concedidos com recursos do FESB-FAE, assim como os recursos resultantes de aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa, serão transferidos às seguintes entidades e fundos estaduais:

I - até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, para aplicação específica e exclusiva no Programa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada nos Vales dos Rios Pardo e Jequitinhonha - PDI-GEPAR -;

II - até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, na forma de aumento de capital, para aplicação exclusiva em programas e projetos de apoio a produtores rurais, de acordo com recomendação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, de que trata a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995;

IV - até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, de que trata a Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994.

§ 2º - As transferências de que trata este artigo serão feitas de forma escalonada, conforme vier a definir o Poder Executivo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, até os valores limites definidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, para fazer face às transferências autorizadas. ' ' .

Acrescente-se onde convier:

"Art. - É vedada a inclusão, na conta de consumo dos serviços de água e esgoto, de parcela relativa a serviço não disponível ao consumidor, ressalvados os casos em que expresse sua concordância."

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1998.

Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Temos, como V. Exa. sabe, o maior interesse em discutir ao máximo o projeto da COPASA. Não gostaríamos que fosse aprovado sem ficar claro para a sociedade mineira o posicionamento do PMDB, do PT e, talvez, o de outros Deputados que acreditam que é um absurdo votarmos esse projeto no período eleitoral. V. Exa. e alguns Deputados sabem muito bem que determinados projetos, quando entram na Casa, recebem apelido. Esse já recebeu: é o Fundo de Campanha do Governador Azeredo para Sua Reeleição. Sabemos que não houve, por parte da base do Governo, a intenção de discutir o projeto, como gostaríamos. A base do Governo adotou a estratégia de deixar vencer todos os prazos para que ele fosse votado em Plenário, arrumando, na última hora, um Deputado daqueles que têm condições e capacidade de ler qualquer parecer, qualquer prato pronto. E V. Exas. escolheram. O Deputado veio aqui e foi escolhido Líder da Maioria para poder apresentar o relatório. Muito bem, foi apresentado, e não quero discutir a tese da base do Governo. O que quero discutir é o papel da Oposição, é o papel da Minoria, é o papel do bloco do qual tenho o prazer de ser líder. Nós, do PT, do PMDB, e alguns outros Deputados, acreditamos que não é possível votar esse projeto de afogadilho em pleno período eleitoral, em que já são conhecidos os principais candidatos. Desde antes estamos insistindo na inviabilidade de votar favoravelmente, na falta de bom-senso que é votar esse projeto em que se solicita a abertura de capital da COPASA. Não estamos discutindo o mérito da questão, mas o momento. É público e notório que a concessão da Prefeitura de Belo Horizonte para a COPASA significa 40% do total da COPASA. E essa concessão vence no próximo ano. E, se a Prefeitura de Belo Horizonte não fizer a renovação dessa concessão, sabemos que o patrimônio da COPASA será, imediatamente, 40% menor. E, se o Governo insistir na venda das ações da COPASA antes de renovar a concessão com a Prefeitura de Belo Horizonte, haverá 40% de prejuízo para os cofres públicos. Ai, sim, vamos voltar aos microfones desta Casa para dizer que tínhamos razão no que dissemos antes da venda e da aprovação do projeto. Era realmente danoso aos interesses do Estado.

Agora, Sra. Presidente, Srs. Deputados, questiono: o que adianta, depois de ter colocado as ações, os aplicadores terem adquirido as ações com deságio de 40%? É, mais uma vez, prejuízo para o patrimônio público, que vai caracterizar tudo aquilo que dissemos durante todo o tempo: que os atuais governantes não estão interessados em preservar o patrimônio público. Muito pelo contrário, estão interessados os Governadores e o Presidente da República em fazer caixa para suportar o processo de reeleição. Apenas isso.

Mas não estou satisfeito, depois de tudo consumado, em ter razão, Sra. Presidente, Srs. Deputados. Gostaria que houvesse bom-senso deste Plenário, que houvesse responsabilidade de todos, já que não está existindo responsabilidade por parte do Governo Estadual e do Vice-Governador Walfrido. Gostaríamos que este Poder, que é o poder que representa a sociedade, que representa o povo mineiro, em nome da sociedade mineira, em nome do povo mineiro, tivesse um comportamento diferente. E o nosso comportamento diferente deveria ser dizer "não" ao Governador Eduardo Azeredo.

O Governador Eduardo Azeredo está se comportando como um herdeiro que recebe uma grande herança e começa a pôr tudo para fora. Ele se perdeu, não dá conta. Está provado que não dá conta de continuar a administrar nosso Estado. Exatamente por isso ele está fazendo como faz qualquer herdeiro incompetente, já que não dá conta de colocar em andamento a questão administrativa dos bens e da herança que recebeu. Ele simplesmente parte para vender o patrimônio que recebeu.

Ora, Sra. Presidente, Srs. Deputados, o Governo Eduardo Azeredo e os "tucanos", com o apoio do PFL durante todo o tempo, tanto em nível nacional quanto em nível estadual, estão contribuindo para colocar para fora o patrimônio público que não construíram, patrimônio público que não pertence a nós, representantes do povo mineiro, e muito menos a eles, Governador, Vice-Governador do Estado e tecnocratas, que aconselharam o Governador e o Vice a fazerem isso.

Meus amigos Deputados Estaduais, Sra. Presidente em exercício, a COPASA não é do Governador. A COPASA é de todos os mineiros. Ela é importante para levar água e esgoto àqueles nossos irmãos mineiros que vivem em municípios longínquos. Todos sabemos que esse patrimônio não poderia ter sido colocado em bolsa no presente momento. Mas é a vontade de fazer caixa, é o descompromisso com a sociedade, é a falta de compromisso em manter os bens que receberam e que não são deles, para não dizer a irresponsabilidade do Governador Eduardo Azeredo e dos "tucanos", que estão convalidando isso, que nos faz estar aqui para solicitar, antes mesmo de se iniciar a discussão do parecer do relator, que V. Exa. encerre de plano a reunião porque não temos número suficiente nem para continuarmos a discussão.

Encerramento

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de julho, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 281ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/6/98

Presidência dos Deputados Cleuber Carneiro e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Ajalmar Silva; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Raul Lima Neto; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para a apreciação das propostas de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/98; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Raul Lima Neto; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; leitura da emenda; discurso dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Raul Lima Neto; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; questão de ordem; verificação da votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declarações de voto - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para prosseguimento dos trabalhos - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97; discurso do Deputado Raul Lima Neto; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marco Régis - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei n.ºs 1.350/97, 1.613, 1.651 e 1.741/98 e o Projeto de Resolução n.º 1.649/98, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como os Projetos de Lei n.ºs 1.733/98 e 1.385/97, que, por terem recebido emendas em Plenário, na referida reunião, foram devolvidos às comissões.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ajalmar Silva, solicitando inversão da pauta de modo que os Projetos de Lei n.ºs 1.698/98 e 1.543/97 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, nobre Deputada Maria Olívia, que está secretariando a Mesa, Srs. Deputados e Deputadas presentes, quero, inicialmente, saudar a todos os presentes nas galerias da Assembléia Legislativa, defendendo o cooperativismo, e manifestar minha simpatia a presença e ao fortalecimento das cooperativas, como grande alternativa na construção de um Estado democrático e solidário. No nosso entendimento, se a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais deixasse de lado o papel que não lhe compete, mas que ela insiste em exercer, ou seja, a distribuição de verbas de subvenção social e de recursos públicos, e passasse a construir políticas que solucionassem os problemas do Estado, assegurando o fortalecimento deste, o da organização social e o das cooperativas, seguramente estaríamos hoje num estágio mais avançado de desenvolvimento e construção da democracia.

Lamentavelmente, minha presença na Assembléia Legislativa é a de manter resistência. Nem sei se seria um ato de convencimento. Creio que meus colegas Deputados presentes dispensam quaisquer outros argumentos, que justifiquem a distribuição de recursos de subvenção social por nosso intermédio. O que estou fazendo aqui é apenas um ato de resistência, a tentativa final de responder aos parlamentares que vieram a esta tribuna para justificar uma série de acontecimentos, que, hoje, os parlamentares tentam contornar através do projeto de lei que está sendo colocado em pauta para votação, Projeto de Lei n.º 1.698/98, do Deputado Ermano Batista.

Recentemente, para justificar o encaminhamento desse projeto, os Deputados interpretaram que havia alguma irregularidade na lei vigente do Estado, e, por isso mesmo, os recursos de subvenção social deviam ser suspensos. E o Presidente da Assembléia Legislativa, baseando-se nessa justificativa, decidiu suspender o repasse de recursos para as instituições. Naquele momento, todos os parlamentares colocaram a necessidade de uma discussão mais profunda e mais abrangente. Infelizmente, as ações da Assembléia Legislativa...

Então, respondendo à questão colocada inicialmente, quero finalizar a discussão realizada a partir do pronunciamento do nobre colega Deputado Miguel Martini.

Quero, com todo carinho, com todo respeito, com toda fraternidade, aproveitar a oportunidade e parabenizá-lo pela sua atitude, não só a de suspender o repasse dos recursos aqui na Assembléia Legislativa, mas também a de destinar esses recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social. Uma atitude nobre, uma atitude correta. E considero uma atitude avançadíssima, para, além de nossas palavras, confirmarmos nossas ações, nossos gestos, nosso serviço. E quero aproveitar a oportunidade, Deputado Miguel Martini, para dizer que esse gesto de V. Exa. em relação aos recursos de subvenção social destinados pela Assembléia Legislativa possa também ser estendido às verbas de subvenção destinadas pela Secretaria de Assuntos Municipais.

Sr. Presidente, gostaria que me fosse assegurada a palavra, porque considero que este momento não é de intervenção.

No sentido de assegurar e defender uma discussão a mais profunda possível sobre o Projeto de Lei n.º 1.698, do Deputado Ermano Batista, o encaminhamento que o Deputado Miguel Martini fez terá dimensão grandiosa, conforme ele expressou, se o nobre Deputado tomar a mesma providência em relação às verbas da Secretaria de Assuntos Municipais. O Deputado, como Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, pode fazer muito mais, pode revelar para o Estado de Minas Gerais o que se faz com os recursos alocados na Secretaria de Assuntos Municipais e o que se faz com os recursos alocados aqui na Assembléia Legislativa.

Bom, o Deputado Miguel Martini, na sua fala na semana anterior, estava se referindo às entidades e mostra na sua atitude de hoje um avanço, um crescimento merecedor dos nossos aplausos, mas quando ele se referia, na época, às subvenções sociais, ele fez o seguinte comentário em relação à assistência social: "Sr. Presidente, Srs. Deputados, espero que fique muito claro que posso afirmar que todas as entidades que indiquei foram ou estão extremamente satisfeitas. São asilos, creches, obras assistenciais, inaugurei várias há pouco tempo, centros sociais e associações de moradores". Depois, mais adiante, diz o Deputado: "Aqueles entidades que têm sido beneficiadas têm se calado, então, temos alguém que grita por interesses escusos e alguém que se beneficia e se cala". Acho que a sociedade deve se manifestar, dizer ao Deputado Miguel Martini que mais de 30 mil cidadãos de Minas, hoje quase 40 mil cidadãos mineiros, estão solicitando que esses recursos não fiquem na Assembléia Legislativa.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - O futuro, Vice-Governador, está nas mãos de Deus. Srs. Deputados, para encaminhar esse requerimento pela rejeição, faço uso desta tribuna.

Este Deputado aprendeu que aqui é uma escola, que é preciso refletir melhor, debater mais, pois a sociedade vive, muitas vezes, enganada pelos que julgam, generalizando, como se todos os políticos usufruíssem de uma situação vergonhosa de malversação do dinheiro público. Para esclarecer a sociedade, que está a nos observar, é que ocupo hoje a tribuna. Há coisas que não percebemos, mas acontecem como uma espécie de castigo, porque o Espírito paira sobre todos os lugares. Deus é a verdade. Isso nos acontece, quando ficamos cegos e vemos uma coisa em lugar de por outra. Os fariseus viam Jesus, seus sinais, seus milagres, a verdade que fluía dele, mas diziam que era um endemoninhado. Não só não viam o que era, mas viam o que não era. Essa é a vontade do coração deste Deputado, do coração de cada um dos Deputados; essa tem que ser a nossa vontade, porque é a vontade de Deus. O político é o paradigma, é o carimbo da sociedade. Devemos debater mais, quem sabe, até amanhã. Por isso, os Deputados estão fazendo uso da tribuna. O Deputado Adelmo Carneiro Leão passou sua subvenção ao Conselho Estadual. Não é isso mesmo, Deputado, ou as subvenções serão repassadas aos Conselhos das cidades? É uma forma maravilhosa de fazer política. Você pode estar ferindo o art. 99 do Código Eleitoral.

Na verdade, temos que questionar a grandeza do ministério parlamentar, do parlamento mineiro, do parlamento do talento e da discussão política, da reflexão nacional, do parlamento que levou o País, pelo espírito que tem, a mudanças tantas e tantas vezes, do parlamento que, pela reflexão, foi uma casa de tribunos e profetas, mesmo numa forma deformada como é a nossa República. Então, meu irmão, Deputado, cristão, todos os senhores, é só fazer uma comparação entre o parlamento do Império e a República. Rui Barbosa chegou a dizer que o primeiro era uma casa de estadistas, e o segundo, uma praça de negócios. Falou isso, de tanto ver avultar-se o teatro, engrandecer a raposice e de tanto ver o comprometimento da imprensa. Disse que o homem chega a ter vergonha de ser honesto, a rir da honra, a ser tachado de louco.

No princípio, o Deputado Adelmo Carneiro Leão está certo; na tese, está errado. No princípio, está certo, porque entende que não é dever de um parlamento. Isso é verdade. As regras dos parlamentos, nos países do Primeiro Mundo, mostram isso. Mas a regra está errada. V. Exa. sabe que isso está se tornando uma bandeira. V. Exa. sabe do comprometimento dos seus companheiros de partido, sabe que muitos estão compromissados e com medo de serem cobrados, tachados de moleques, ou, então, de perder a eleição mesmo, porque caem

no descrédito, nessa época. Aliás, Deputados, companheiros, gato escaldado devia saber quando pisa na água fria, ter medo mesmo. Em época de eleição, já houve um antecedente desse do PSDB. Fomos sendo empurrados, empurrados, e nunca chegavam a ambulância, o poço artesiano, a verba para isso, e o palanque falando que não ia chegar. Isso é possível, é fato.

Encaminho pela rejeição, porque temos que pensar. Quem sabe, podemos fazer com que o princípio faça de tal maneira, que este parlamento se levante, com o poder que tem, a autoridade que tem, para ser exemplo para todo o Estado e todos os Estados do País. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados; votaram "não" 4 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do requerimento. Não havendo "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, a Presidência passa à apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Deputado Wanderley Ávila, para o seu esclarecimento, estávamos discutindo sobre uma proposta de emenda à Constituição do Deputado Ermano Batista, e não, sobre esse projeto de lei. A partir desse momento, faremos a discussão. Quero aproveitar esta oportunidade para fazer a discussão e a análise das falas que me precederam e quero dizer aos meus nobres colegas que terei o maior prazer em fazer o debate, mas não admitirei intervenção extemporânea e indevida na minha exposição. Solicito que o Presidente desta Casa fique atento para que a minha análise não seja atrapalhada neste momento, considerando até que esta discussão poderia ser feita em um tempo muito maior que o estipulado. Foram os Deputados que votaram para que ela se fizesse em um tempo reduzido, em razão do regime de urgência. A concessão de aparte cabe a mim e se submete ao controle do Presidente desta Casa. Portanto, a definição do momento de dar aparte aos meus nobres colegas cabe a mim, e não, a qualquer colega que desejar fazer intervenção.

No devido momento, concederei aparte ao nobre Deputado Miguel Martini. Gostaria de continuar o discurso; ele já teve a oportunidade de fazer o seu discurso aqui, na semana passada, e teríamos tempo para fazer um debate mais aprofundado. Infelizmente, não o conseguimos.

Para encerrar a análise da fala do nobre Deputado Miguel Martini: já quase na sua conclusão, ele diz o seguinte: "No ano passado, o Deputado Adelmo Carneiro Leão trouxe um grupo de assistentes sociais, que estão interessados na criação do fundo de assistência social, certamente por seus empregos, seus cabides de empregos, pelo domínio, para fazer política com isso". Tenho a impressão de que o nobre Deputado está mal informado, porque o Fundo Estadual de Assistência Social, o Conselho Estadual de Assistência Social e a Lei Orgânica de Assistência Social já estão instituídos. Quero lembrar ao Deputado que quem trabalha num conselho estadual trabalha sem remuneração e presta relevantes serviços ao Estado. Isso é o que diz a Lei nº 12.262. A atitude do Deputado Miguel Martini, com essa fala, foi agressiva e atentou contra a dignidade dos representantes com assento no Conselho.

Continua o Deputado Miguel Martini: "A diferença é que eles dizem que o Deputado faz política agora. Fui eleito para fazer política, e eles querem ter a entidade e os recursos para se elegerem como políticos, para terem um mandato". Essa afirmação é do Deputado Miguel Martini. E ele conclui: "Eu dizia também que transferir esses recursos para um fundo de assistência social é uma mentira, é um engodo, porque podemos transferir, mas não irá um centavo para as entidades, pois o nosso orçamento é apenas autorizativo, e, com a deficiência de caixa que temos, não iria um centavo".

O que o Deputado faz aqui é uma confissão da ineficiência, do descaso do Governo com a política de assistência social. Mais grave ainda é dizer que, se os Deputados não distribuírem os recursos individualmente, nem um centavo irá para o Fundo Estadual de Assistência Social. Que preocupação tem esta Assembléia com a assistência, se se admite que a única forma de fazer com que o recurso chegue às entidades seja através dos Deputados, distribuindo os recursos individualmente, desrespeitando a LOAS e a existência de um fundo estadual de assistência social? Essa é uma atitude grave de denúncia de um Governo que não tem compromisso com a assistência social.

Diz ainda mais: "Assim, todas as entidades seriam prejudicadas. Acho que serão. Mas o importante é que as entidades saibam disso, porque, ou elas se manifestam ou assumem as consequências". Faz uma ameaça às entidades: ou vocês aceitam se submeter à determinação dos Deputados ou nada vocês receberão. Ou seja, não existe para o Estado de Minas Gerais uma Lei Orgânica de Assistência Social. Não existe para o Estado de Minas Gerais uma estrutura de assistência social. Por isso, na realidade, o que está proposto aqui, senão ameaça? Se é ineficiente, se é ineficaz, se não pode prestar o seu serviço, o que deveria estar ocorrendo no Estado? É fechar a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente. É fechar o Conselho. É fechar o Fundo, e não, manter a hipocrisia de que essa estrutura que votamos, que defendemos, que aprovamos existe no Estado. Nós e cada vez mais Deputados compreendemos que a insistência em manter nesta Casa a distribuição de recursos públicos faz da Assembléia Legislativa alvo de denúncias cada vez maiores, colocando-a como responsável pela assistência social do Estado, vinculada, comprometida intrinsecamente com as associações, na lógica do clientelismo e do assistencialismo, renunciando à estrutura legal e à estrutura física que o Estado tem para prestar o serviço de assistência social. É isso que acontece no Estado. É isso que o povo de Minas Gerais deve conhecer para decidir se quer uma Assembléia Legislativa cada vez mais subserviente ao Governo, cada vez mais admitindo que o Governo é incapaz de responder às demandas e aos anseios sociais, cada vez mais vinculada às migalhas, deixando de trabalhar, de fiscalizar, de propor e de acompanhar a execução orçamentária, não de alguns milhões de reais, não de R\$25.000.000,00 ou de R\$30.000.000,00, mas de R\$6.000.000.000,00. Se estivéssemos mais atentos à aplicação dos recursos públicos existentes no Estado, seguramente veríamos o que o Governo está fazendo com o BEMGE, com a COPASA-MG, com o saneamento básico, com a saúde, com a educação. É a isso que deveríamos estar atentos. É isto que deveríamos estar acompanhando "pari passu": as ações governamentais do ponto de vista da execução orçamentária. Ai, sim, estaríamos dando um salto de qualidade; ai, sim, estaríamos construindo um estado democrático de direito; ai, sim, estaríamos atendendo aos anseios da sociedade e às necessidades maiores do povo carente do Norte, do Nordeste, do Noroeste, de cada canto. Mesmo nas cidades mais ricas, temos uma quantidade enorme de famílias carentes, que não têm assistência, que não têm acesso à saúde, que não têm saneamento básico, porque não nos debruçamos sobre as ações fundamentais do que deve ser o parlamento. Ainda estamos amarrados nas miudezas, nas tuta-e-meias de alguns milhões de reais. Perdemos a dimensão do que é acompanhar, do que é exigir, do que é impor a execução orçamentária do Estado. Deixamos que o orçamento seja apenas uma peça autorizativa. Não cuidamos para que o orçamento seja executado de fato. E, neste momento, também quero propor que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária possa garantir a nós todos, Deputados, a total transparência na aplicação dos recursos do Estado.

Quero também desafiar a Assembléia Legislativa a fim de que o perfil da dívida - que pedimos há tanto tempo - possa ser mostrado aos cidadãos de Minas Gerais para sabermos por que o Estado deve tanto, a quem ele deve e como se deve resolver os seus problemas. É isso que nos compete, neste momento, para continuar o debate sobre o problema das subvenções sociais e discutir um pouco a proposta do nobre Deputado Ermano Batista, que vem em seguida. Na realidade, no processo, repete-se o argumento de que a suspensão, que ocorreu de fato por determinação do Presidente, deveria ocorrer em relação às entidades porque existia um pequeno equívoco ou uma interpretação de um possível equívoco na lei. Quero insistir em que, em momento algum, nenhum dos parlamentares que subiu a esta tribuna para dizer que existe um equívoco na lei e que temporariamente nós teríamos que suspender as subvenções sociais veio dizer qual é a lei, qual é o equívoco e como ele poderia impedir a destinação dos recursos.

Por outro lado, em nenhum momento, nem mesmo o Presidente desta Assembléia cuidou de analisar os mais graves equívocos na distribuição de recursos em razão de esta ter sido feita aqui, ferindo a Constituição brasileira, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica de Assistência Social. Mais grave ainda, o que se fez aqui foi um teatro, uma peça mal formulada e mal justificada. E a gravidade é maior porque é o que se propõe hoje para ser votado, com a justificação de que é necessário votar o Projeto de Lei nº 1.698/98 para se poder retornar à atividade anterior.

Na realidade, é um giro de 360º, para se ficar no mesmo lugar e justificar a tese de que os Deputados podem e têm que continuar distribuindo recursos públicos. Na realidade, isso é extremamente grave, porque a lei, na sua remodelação e na sua proposição, não inova em absolutamente nada. E é tão ruim o projeto original que foi substituído pelo Substitutivo nº 1, e é tão ruim o Substitutivo nº 1 que nem a justificação tem fundamento.

Eu me permito, neste momento, apresentar a justificação, antes de dar prosseguimento ao debate, do que já foi dito aqui pelo nobre Deputado Ermano Batista. Nobres Deputados, vejam o relatório que está sendo proposto, para que haja insistência e a maioria dos Deputados votem um projeto de lei que não muda absolutamente nada e não avança um milímetro em relação à qualidade dos serviços de assistência social. Se avança em algum sentido, avança no sentido de botarmos o pé no cimento fresco. O que se quer aqui é consolidar uma estrutura defeituosa. É um defeito da Assembléia Legislativa a manutenção desta situação de os parlamentares, individualmente, distribuírem recursos públicos. O parecer para o 2º turno rejeita a proposta de iniciativa popular. Em 15 dias, mais de 30 mil cidadãos mineiros e cidadãs mineiras vieram a esta Casa, através de um abaixo-assinado, para dizer que a Assembléia Legislativa não pode ser uma casa de assistência. Deram-nos a chance para sermos maiores, um sinal, um grito para que pudéssemos ocupar um espaço importante e recolocar Minas onde ela deveria estar: num ponto avançado da construção da política nacional. Ou queremos ser grandes e fazer Minas grande ou queremos ser individualistas, colocando as nossas posições acima do interesse público, para manter tudo do modo como está. Vejam, Sras. e Srs. Deputados, esse relatório, para verificar se é digno votarmos o projeto que está sendo proposto: o Substitutivo nº 1. Um substitutivo que rejeita a proposta de iniciativa popular, com mais de 30 mil cidadãos e cidadãs mineiras sinalizando que podemos ser diferentes e melhores. Vejam o que diz o relatório, na fundamentação: "A natureza e a importância da matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 1.698/98 fazem com que ele deva ser analisado de forma acurada, porém em tempo hábil, para que as medidas propostas sejam implementadas o mais rapidamente possível". Acontece que o processo está sendo apressado para evitar a discussão, para que o projeto não seja realmente analisado de maneira acurada e, na forma do encaminhamento, percebemos que o que tem de essência na teoria tem de contradição na prática.

De acordo com esse raciocínio, isto é, acreditando que a atuação proposta para o Conselho Municipal de Assistência Social deva iniciar-se com a maior brevidade possível, discordamos da Emenda nº 1, que dilata o prazo para que os municípios instalem seus Conselhos Municipais de Assistência Social.

Srs. Deputados, o que o Substitutivo nº 1 está propondo em relação à limitação dos prazos para que os municípios possam se cadastrar, possam instituir os seus conselhos, é uma determinação autoritária e draconiana, que, na realidade, condena os municípios que não cumprirem essa determinação a nunca mais receberem recursos, se tivermos que analisar a lei do modo como está instituída. Na realidade, na forma que o Substitutivo nº 1 está propondo, cria-se impasse definitivo, excluindo os municípios que, no prazo de 120 dias, não concluírem o seu projeto, não organizarem os conselhos e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Isso é extremamente grave. A lei não poderia fazer esse cerceamento. Ela poderia avançar a fim de apenas repassar os recursos públicos para os municípios que tivessem o Fundo e o Conselho Municipal. E, na medida que os municípios pudessem se organizar, pudessem se fortalecer e constituir a sua estrutura de assistência, eles poderiam recebê-los no futuro.

Portanto, essa lei não contribui absolutamente com nada. A lei condena os municípios que não conseguirem fazer os seus conselhos e fundos no prazo estabelecido a não receberem mais nenhum recurso de assistência de subvenção social.

Continuo aqui a leitura da fundamentação do relatório. (- Lê:)

"Embora reconheçamos o mérito da consulta popular, feita para a elaboração do Substitutivo nº 2, julgamos que ele não oferece resposta às necessidades sociais de forma mais adequada e oportuna que o Substitutivo nº 1, pois esse último dispõe sobre a matéria de maneira abrangente e detalhada."

Não é verdade. E é grave essa colocação. A Assembléia Legislativa não deveria fazer isso com um projeto de iniciativa popular. A população de Minas Gerais não foi consultada sobre esse tema. A população de Minas Gerais, por meio de mais de 30 mil cidadãos, tomou a iniciativa de dizer que a Assembléia Legislativa não é capa para assistência, não é local de distribuição de cadeiras de rodas, de ambulância, de favores pessoais, mas que deve cumprir um papel diferente. E diz mais: os recursos de assistência social devem ser alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, no Fundo da Criança e do Adolescente e no Fundo de Saúde. É isso o que diz a lei de iniciativa popular. Não foi consulta popular.

Desafio a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais a fazer uma consulta popular. E, se essa consulta popular determinar que é aqui que temos que fazer distribuição de recursos públicos, aí, sim, vamos retomar essa prática. Mas a iniciativa popular está dizendo outra coisa. E da forma que isso está escrito, esse parecer agride a inteligência e a dignidade do povo mineiro e, de modo muito especial, dos cidadãos que mobilizaram e sinalizaram para esta Assembléia a possibilidade de ela ser diferente e melhor.

Diz o relatório que o Substitutivo nº 1 é mais importante, pois esse último dispõe sobre a matéria de maneira abrangente e detalhada. O substitutivo é fraco e não inova nada no que se refere à assistência social. E ainda, cria situação grave, porque ele estabelece o que deve ser subvencionado no Estado de Minas Gerais, mais do que a assistência social, uma série de fatores e processos.

E no final, o art. 6º, § 1º, diz o seguinte:

"As subvenções e auxílios a que se referem esse artigo incluirão os seguintes objetivos: desenvolvimento da atividade de cultura/esporte, proteção ao meio ambiente, proteção à saúde, programas de alimentação, cursos de profissionalização, atividades de artesanato, desenvolvimento comunitário." Tudo da assistência social que está contemplado na Lei Orgânica da Assistência Social, mas diz na última letra: "Outros definidos em lei local". Ou seja, permite abrir as portas da subvenção para qualquer outra coisa definida em lei. Isso é extremamente perigoso no momento em que o Estado não tem recursos suficientes para atender às suas mais importantes e mais graves necessidades. Estamos correndo o risco de vermos ocorrer no Estado de Minas Gerais o que está ocorrendo no Nordeste brasileiro: a fome, que provoca saques e violência, pelo fato de os pobres do Estado de Minas Gerais não terem as mínimas condições de serem atendidos pelos programas de assistência social.

Isso é extremamente grave e é perigoso permitirmos que subvenções sociais possam ser destinadas para outros fins que não o da assistência; no momento em que o Estado não dispõe de recursos suficientes nem para pagar o 13º salário aos funcionários públicos. Essa é a realidade deste Estado, esse é o absurdo desse projeto, que, se rasgado e jogado na lata de lixo, não alterará absolutamente nada nesta Assembléia. A decisão de Deputado destinar ou não destinar recursos de subvenção social não é dessa lei, é decisão política desta Assembléia e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. E é decisão política que fere a Constituição e a Lei Orgânica da Saúde. Deixem de votar essa lei, determinem que os recursos de assistência continuem a ser repassados por via do Deputado - não vai mudar nada. Aprovezem essa lei e repassem os recursos por via dos Deputados, individualmente, e tudo continuará como está, inconstitucional e ilegal. Essa é a realidade que estamos tratando aqui, nobre Deputado.

Sr. Presidente, quero agora avançar um pouco em relação à discussão que foi feita pelo Deputado Ermano Batista. O Deputado Ermano Batista fez a seguinte colocação aqui desta tribuna: "Permita-nos esta Casa retomar assunto que nos tem absorvido, nesses últimos dias - o da execução, na esfera estadual, da política de assistência social, mais especificamente o das subvenções sociais. Comprova-se, a partir de 1993, quando se editou a denominada Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS -, Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, a definição das diretrizes e dos princípios a que deve sujeitar-se a Política Nacional de Assistência Social, bem como sua organização fundamental, estruturada com base no Conselho e no Fundo Nacional de Assistência Social, nos Conselhos e nos Fundos Estaduais de Assistência Social e Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social."

Portanto, ele está se referindo a uma lei que, se cumprida, nada mais precisaríamos fazer aqui em relação à assistência.

Continuando: "Pretende-se que tais conselhos e fundos, com competências próprias e devidamente articulados, componham o Sistema Nacional de Assistência Social, como que um conjunto harmônico de procedimentos, permeando todos os níveis e esferas do governo." Concordo com ele. "Em favor da idéia de organicidade, os fundos, formados de receitas de origens diversas, concentrariam a fonte dos recursos a serem aplicados nas ações de ação social, obedecendo tal aplicação à orientação, ao acompanhamento e à fiscalização dos conselhos e efetivando-se, executivamente, por meio de órgão da administração."

Seria a Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente. Concordo com isso. O ponto fundamental é que as ações de assistência social não estão todas concentradas nos conselhos e nos fundos que compõem o sistema. Também concordo, mas, na realidade, o Governo do Estado de Minas Gerais não atendeu à lei, não define os recursos de assistência social, não cumpre a Lei Orgânica da Assistência Social. Ele não manda os recursos da assistência social para o Fundo Estadual de Assistência Social, mas os distribui e os completa nas diversas secretarias. Na realidade, joga esses recursos sem nenhum planejamento para a assistência social. O importante é que o Conselho de Assistência Social e a Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente têm um consolidado dos projetos e ações para o Estado no valor de R\$60.000.000,00, mas os recursos não estão disponíveis. Seguramente, esses programas não serão atendidos, porque esses recursos são destinados por meio de outras fontes. Os objetivos do sistema são os do art. 203 da Constituição da República, reproduzidos no art. 194 na Carta deste Estado. Ocorre que a ação social pode efetivar-se com o espectro de objetivos mais ampliados. Assim é que as subvenções sociais, por definição, atendem a entidades públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É o que dispõe a lei mais antiga dessa ordem, a Lei nº 4.320, de 1964. O que nos move fundamentalmente é assimilar que as ações de assistência social ainda não são colocadas sob um modelo único e sistêmico definido na Lei Orgânica de Assistência Social, sem prejuízo dos parâmetros de fiscalização e controle. No Executivo, é o que se revela em suas práticas, como é público e notório. Aqui,

também, mais uma vez, o Deputado Ermano Batista faz denúncia de que o Executivo não sistematiza e não cumpre as leis do Estado, do ponto de vista da prática da assistência social. Ele, que faz parte do Governo, deveria, mais do que fazer a denúncia desta tribuna, sentar-se com o Governador e exigir dele que organizasse melhor as leis do Estado, planejá-las melhor e cumpri-las em favor do povo. Continua o Deputado Ermano Batista: "para que esse atendimento se torne definitivamente esclarecido, a Assembléia Legislativa está, neste momento, cogitando em aprovar o Projeto de Lei nº 1.698/98." Traz aqui uma afirmação, como se fosse uma verdade definitiva, que a sua lei, a sua proposta é que salva o problema. Nada disso. Já tivemos oportunidade de discutir a respeito dessa lei. Não avançamos absolutamente nada. Essa é a realidade. E o Deputado Ermano Batista continua dizendo que as subvenções sociais deveriam ser suspensas em razão de um pequeno equívoco na lei das subvenções sociais, que estabelece diferenciação interpretativa entre universalização e universalidade. Afirmado inicialmente pelo Deputado Miguel Martini, ele insiste nessa tecla. E os Deputados que insistem em falar em subvenção social dizem a mesma coisa. Vão à lei e expliquem como há essa contradição. É absurdo. Estão dizendo que existem contradições onde não existem. Dizem que o impedimento é constitucional, e isso não é discutido nesta Casa. Esse é o grande problema. Não vou continuar a discussão sobre o que fala o nobre Deputado Ermano Batista, mas terei toda a oportunidade de fazer a discussão durante o tempo que permanecer nesta Assembléia.

Concedo ao Deputado Miguel Martini a oportunidade de fazer um aparte neste momento.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Considerando que V. Exa. não quis discutir comigo, agradeço o aparte, e espero que, em momento hábil, democraticamente, eu possa debater. Vou me inscrever, só que aí não vou poder conceder o aparte. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, o Deputado Ermano Batista coloca que a suspensão das subvenções sociais para as entidades deveria ocorrer em razão desse equívoco. E aí o Presidente da Assembléia Legislativa, depois de falas encadeadas por diversos Deputados, determina a suspensão dos recursos.

Quero dizer que, da mesma forma, ele determinou a suspensão dos recursos, independentemente de qualquer lei. Baseado nesses argumentos, ele poderia voltar. Se a Presidência desta Casa realmente desejar que os equívocos legais, que as polêmicas legais, possam ser superados, não será com essa lei, com essa proposição, será com outra atividade.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que o nobre Deputado Miguel Martini fez aqui um desafio a mim e ao Partido dos Trabalhadores para que suspendêssemos a destinação dos recursos de assistência de maneira individualizada. Os meus colegas do PT terão o direito de responder individualmente.

Não vou dar a resposta ao desafio do Deputado Miguel Martini porque, no meu entendimento, há mais coisas para serem feitas por ele que não posso fazer, pois não posso distribuir verbas de subvenção lá da Secretaria de Assuntos Municipais. Mas, o que posso fazer, vou fazê-lo, cumprindo a determinação de mais de 30 mil eleitores no Estado de Minas Gerais que disseram que não é aqui, nesta Assembléia Legislativa, que têm de ser distribuídos os recursos públicos. Não vou distribuir, vou destinar por meio de requerimento encaminhado à Presidência, ao próprio Governador do Estado de Minas Gerais, dizendo que a mim caberia, nesta Assembléia, destiná-los, de imediato, para o Fundo Estadual de Assistência Social.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - Srs. Deputados, meus senhores e minhas senhoras, avisado fui pela verdade de que este parlamentar precisa, no exercício do ministério que lhe foi dado por Deus, aprender como agir, aprender os recursos deste parlamento e, entre eles, aprender a negociar seus projetos.

Para encaminhar esse projeto, usarei todo o tempo que me concede a transparência, a consciência, porque nunca faltei a um trato, embora em todos os tratos tenha confiado e me faltado a superconfiança. O último foi o serviço 0900, ocasião em que tive apoio de homens maravilhosos, na palavra. Sabendo que o nosso Estado, que o nosso povo estava sendo lesado - e nós representamos o povo - e que Minas Gerais estava despertando em primeiro lugar no nosso País com a sua vocação política natural, desta Casa emanou um projeto que obrigava a TELEMIG a oferecer uma senha ao usuário de telefones, sem a qual a conta seria gratuita. O projeto foi imediatamente copiado pelo Estado de Goiás. E lá eles regulamentaram isso.

Apenas o nosso companheiro Deputado Arnaldo Penna disse que vai votar contra. Disse a ele que o projeto é constitucional. Arnaldo, nós estamos legislando sobre direito econômico. Aí há jurisprudência dos despachos, dos Procuradores, dos Juizes, dos Promotores, todos por unanimidade. Arnaldo, isso é uma loucura. Há interesse de partes que estão explorando, hipnotizando o nosso povo. Isso dá mais dinheiro do que qualquer loteria. Até os cambistas estão concorrendo. Eles entram na sua casa, não pedem licença. Isso é direito do consumidor. Existem famílias sofrendo e gente ganhando dinheiro demais. Mas Arnaldo dizia assim: "Não, é inconstitucional". Tudo bem, disse que ia votar contra. Eu tive 17 votos contra e precisava de 39. Mas isso é natural. Não pode. Seja o vosso dizer sim, sim; não, não. Soube de Deputado que disse estar comigo e deu uma piscada, quer dizer, é a quarta vez, é a quinta vez.

Quero dizer, com toda a transparência do meu coração: esse projeto, acabei de lê-lo mais uma vez. É um projeto lindo, que pretende criar esse conselho municipal. Nos Estados Unidos, e aí podem averiguar, a ação social é toda praticada por um conselho municipal.

Deputado Tarcísio Henriques, vejo que deseja um aparte, e o concederei ao final de minhas palavras, sabendo que V. Exa. vai contribuir demais porque é um tribuno fora de série e, evidentemente, terá 30 minutos para me ajudar.

Srs. Deputados, não sabia disso, mas já em tantos lugares eu dizia: gente, crie um conselho, um conselho de pais de alunos, um conselho de professores, um conselho ligado às pessoas mais carentes para a criação de pequenas agroindústrias. Já falei sobre isso aqui. Esse projeto dispõe, inclusive, sobre a fiscalização, porque esse conselho exerceria a fiscalização com mais firmeza. Posso lhes afirmar, e cheguei a dizer isso a várias pessoas que me procuraram pedindo apoio, que se sabe que no Brasil, por força de falta de caráter, essas associações se tornam, em grande parte, um filete de corrupção difícil de ser fiscalizado. Houve quem dissesse: se você comprar um ou dois carros em nome da associação e depois vendê-los, não precisará mais prestar contas, uma vez que só se presta conta do carro que chegou, não sendo necessário fazê-lo com relação à saída. Mas esses conselhos estarão ali em cima, de olho. Esse conselho estará, inclusive, trazendo melhorias, porque é natural, é do povo, e é claro que, essencialmente, quem vai sentir a dor do dedo do pé machucado é o corpo, e é o corpo municipal. Parabéns, esse é um projeto desta Casa. Entretanto, senhores, se deve ou não esse conselho ser mediador de verbas indicadas pela Assembléia ou pelo Governador é o que se debate aqui.

O Deputado que me precedeu, Adelmo Carneiro Leão, insiste em ser pelo Governador e diz: Eu já mando para o Conselho Estadual. De quem é esse Conselho Estadual? Do Estado. Esse Conselho Estadual é que vai indicar para... ah, você já manda. É porque você tem e você mandou. E esse Conselho Estadual aplicará como esse dinheiro? Sabe por quê, Excelência? Explicarei por quê. O Deputado Miguel Martini - estou citando o seu nome porque ele poderá usar o Regimento Interno - disse o seguinte: Eu dispensei a indicação da subvenção social. Mas eu lhe perguntei depois: Mas você indicou para as Prefeituras, inclusive para a Prefeitura de Buritizal. Ele disse: Mas eu indiquei do SETAS. Você recebeu quanto do SETAS, 400 ou 550? Este Deputado não recebeu nada. Você recebeu todas as ambulâncias. Nós não recebemos nada. Não temos condições, Excelência.

V. Exa. terá direito pelo art. 60 ou 160 do Regimento Interno, de usar. Agora, aqui será um conselho para fiscalizar. Eu sei que existem homens honrados aqui, inclusive com compromisso, mas V. Exa. já está mandando para o Conselho. Excelência, já sabemos que todos aqui aceitaram ou fizeram um acordo, inclusive o nosso partido inteiro. Claro, lógico. O nosso partido é composto por homens que deram suas palavras. Palavra, "el nombre", palavra. É lógico. Ele repassou a entidades seriíssimas. Ele é um sindicalista, com obras sociais sérias.

Eu apenas estou falando exatamente sobre a matéria em debate. Eu tenho, como testemunha, este Plenário inteiro. Estou falando sobre subvenção social e sobre os princípios desse projeto, elogiando-o e tecendo comentários sobre ele, mostrando como a subvenção social é usada por todos. Se quiséssemos fazer obstrução, era só o nosso partido todo e quem quisesse fazer um coro e pronto. Aí conseguiríamos obstruir mesmo. Estou dizendo isso para o Deputado Adelmo Carneiro Leão porque S. Exa. terá de se explicar. Para isso, ele tem o Regimento Interno, que lhe concede 15 minutos. Eu citei o nome dele. Não seria, evidentemente, uma forma de fazermos uma tribuna política? Se eu sou contra o princípio votarei? Não. Mas, em tese, precisamos examinar os compromissos feitos. Se for para abrir mão, estamos aí. Eu não vou dar mão para um soco violento. Isso é um debate. Vamos competir até, não com os que vão a cavalo, mas com os que vão de avião, porque seremos desacreditados. Mas será que vale a pena?

Entretanto, Excelência, se este debate abre o coração de V. Exa. e se traz a fê de que vai convencer, de que vai colocar a transparência, de que o seu alvo não é a tribuna política, porque o meu também não, vamos em frente. Se não...

Concedo um aparte ao Deputado Adelman Carneiro Leão.

O Deputado Adelman Carneiro Leão (Em aparte) - Gostaria que, hoje, constassem no orçamento do Estado os recursos de assistência social, principalmente para cumprir o princípio constitucional legal. E V. Exa. pergunta por que mandar para o Fundo, e esse Fundo vai ser utilizado para quê? Quero dizer que, no ano passado e neste ano, as organizações ligadas à assistência social, os conselhos municipais de assistência social, o Conselho Estadual de Assistência Social fizeram o levantamento das necessidades sociais do Estado em diversas regiões, como Almenara, Araçuaí, Belo Horizonte, Divinópolis, Curvelo e várias outras regiões do Estado. Foi feito um consolidado das regiões com projetos orçados em torno de R\$60.000.000,00. Seguramente, entre eles, deve haver projetos prioritários; todos eles, já que foram analisados, merecedores da atenção do Estado. Mas gosto muito de trabalhar com a lógica do nosso companheiro Patrus Ananias: "O Governo deve servir a todos, mas deve servir principalmente aqueles mais necessitados e aqueles locais onde a vida está mais ameaçada." O que estou propondo é que os recursos que estamos destinando para o Fundo Estadual de Assistência Social possa atender aos projetos aqui demandados. Como não se pode atender a todos, que o Conselho Estadual de Assistência Social, constituído paritariamente pelo Governo do Estado e por empresas prestadoras de assistência, pelos usuários, que esse Conselho possa escolher os projetos mais importantes, aqueles que beneficiem as regiões onde a vida estiver mais ameaçada.

O Deputado Raul Lima Neto* - Esse Conselho, então, é um conselho estadual, em que existe a paridade de acordo com a lei. Mas existe mesmo. Conheço o caso de uma família de Governador Valadares que entrou nos Estados Unidos de forma ilegal e, chegando lá, na rodoviária, o Conselho levou essa família para um apartamento de dois cômodos, mas onde havia microondas, geladeira, fogão. Procurou catequizar essas pessoas e auxiliou-as na especialização de sua mão-de-obra para que encontrassem emprego. Então, quando há uma obra social bonita como essa, Deus retribui. Ele manda bênçãos. "Tudo o que fizerdes aos meus pequeninos, a mim o fareis". Há um versículo nos provérbios de Salomão que diz que quem acode ao necessitado empresta àquele que o criou. Feliz é a nação que faz isso. Deus retribui. Quanto a nós, a nossa mão esquerda não sabe o que foi dado pela direita. Mas, no Estado, que seja também uma organização formada por pessoas realmente vocacionadas para a obra social, como esses conselhos estaduais que nunca deram certo, como a LBA, FEBEM. É muito importante cumprir. Então, que as pessoas cumpram.

Agora esses conselhos vão indicar para quem? Será que eles vão repassar alguma verba para alguma instituição que V. Exa. já atendeu? V. Exa. mandou alguém a esse Conselho ou vai mandar, ou ainda vai passar essa verba?

O Deputado Adelman Carneiro Leão (Em aparte) - Deputado Raul Lima Neto, vou repassar todos os recursos ao Fundo Estadual de Assistência por meio de requerimento que farei a esta Casa. O Conselho terá oportunidade de, ao prestar contas, dizer quais serão as entidades que receberão recursos. Mas quero dizer mais ainda, a única coisa que eu peço aos Conselheiros é que utilizem esses recursos para aqueles programas mais importantes onde a vida está mais ameaçada, para resgatar a dignidade das pessoas do Estado de Minas Gerais. É isso o que estou oferecendo. Haverá prestação de contas. Estou pedindo que haja transparência na aplicação dos recursos.

Como não repassarei mais recursos para entidade de maneira individualizada, todos os projetos e programas que forem encaminhados ao meu gabinete vou encaminhá-los ao Conselho, ao Fundo, à Secretaria de Estado e Ação Social. Espero que esses programas e projetos sejam bons. Mas não estou pedindo a quem quer que seja do Conselho que atenda de maneira privilegiada ou diferenciada a qualquer entidade. Estou solicitando e exigindo do Estado de Minas Gerais, ao Governador do Estado, que use os recursos públicos de assistência para atender aos interesses desse povo de Minas Gerais e para os melhores projetos, aqueles que possam resgatar a dignidade, a cidadania e a própria vida onde ela esteja ameaçada. É isto o que estou solicitando, Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - Muito bem, Deputado Adelman Carneiro Leão, podemos perceber a pureza de seu coração. Uma oração de Davi, um dos reis políticos da época, pede: "Senhor, cria em mim um coração puro e renova dentro de mim um espírito reto". V. Exa., Deputado Adelman Leão, com isso, está dando uma demonstração de que confia plenamente na instituição. V. Exa. propõe uma emenda no sentido de que esta Casa passe a verba ao Conselho Estadual de Assistência Social. Não estou defendendo a distribuição dos recursos pelos Deputados. No princípio V. Exa. está correto. Este parlamento tem uma função importantíssima de entrar no mérito do conhecimento da vocação lindíssima que é legislar, dar leis. Somos responsáveis pela felicidade ou pelo sofrimento do povo. Agora mesmo vou dar um aparte a V. Exa. Entretanto, é necessário que reflitamos - eu coloquei ao seu partido e disse que, no momento em que ele renunciasse, eu também estaria renunciando. E aí só V. Exa. ficou sozinho. Quero dizer uma coisa: se esse Conselho funcionar, V. Exa. está de parabéns.

Queremos que ele funcione. Mas olhe: conselhos municipais são muito mais excelentes em poder. O campo de sua administração... Admira-me que V. Exa. não seja um municipalista. A célula "mater" da sociedade humana é o município.

Se V. Exa. vai aconselhar esse Conselho Municipal a repassar as verbas a esse projeto, então vai fazer apenas uma emenda de repasse. Veja bem: que o Governador repasse ao Conselho Estadual, e que o Conselho Estadual repasse aos conselhos municipais, ou que os conselhos estaduais continuem repassando aos municípios, que eles nem sabem qual é o problema. Quero que V. Exa. explique isso.

O Deputado Adelman Carneiro Leão (Em aparte) - Claro, isso já está explicado na lei.

Deputado Raul Lima Neto, primeiramente, não precisamos fazer aqui nenhuma emenda. Na realidade, se analisarmos com carinho as Constituições mineira e Federal, vamos ver que o que estamos fazendo é irregular. Não precisa de emenda nova, não precisa de proposta nova, nada. E mais: a lei orgânica de assistência social, federal e estadual, estabelece esse ritual, as relações entre os conselhos municipais e o conselho do Estado. Isso está muito bem destrinchado, explicado na lei.

Então quero falar para V. Exa. o seguinte: primeiro, que esse conceito de que não sou municipalista não é verdadeiro. V. Exa. tem um preconceito com relação à minha conduta. Sou profundamente municipalista. Segundo, a atividade de assistência social vai ser exercida em nível de municípios. Como existe uma consolidação da proposta de todos os conselhos das regionais, só o Conselho Estadual poderá saber onde e em quais municípios estão os melhores projetos e as melhores demandas. E a lei já define que os recursos de assistência social serão passados de fundo a fundo. A execução final, lá na ponta, será feita pelos conselhos municipais.

O repasse vai ser feito como se faz na saúde. V. Exa. sabe que na estrutura da lei orgânica de saúde os recursos são repassados do Fundo Nacional para o Fundo Estadual e dos fundos estaduais para os municípios. É a mesma lógica, é a mesma estrutura legal. E eu não posso fazer nenhum julgamento ou pré-julgamento da natureza dos conselhos. Eu não estou repassando para o Fundo, porque esse Conselho tem alguma proximidade comigo. Em princípio, a metade dele sendo do Governo, e sendo de um Governo do qual não faço parte, eu não teria motivos para fazer essa justificativa. Estou trabalhando é no princípio da questão.

O Deputado Raul Lima Neto* - Quero dizer que V. Exa. terá tempo de se explicar, até porque eu o cito mais uma vez, Deputado Adelman Carneiro Leão. V. Exa. acha que esses conselhos cuja criação se propõe nesse projeto são os mesmos já existentes em lei?

O Deputado Adelman Carneiro Leão (Em aparte) - Esse projeto não tem nada, não tem novidade, não inova, não avança nada.

O Deputado Raul Lima Neto* - Não, Excelência. Diga apenas "sim" ou "não".

O Deputado Adelman Carneiro Leão (Em aparte) - Sim, são os Conselhos, Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - É vício de CPI. V. Exa. me perdoe.

O Deputado Adelman Carneiro Leão - Não estou sendo inquirido por V. Exa. Estamos debatendo, não, Deputado?

O Deputado Raul Lima Neto* - Então, sim?

O Deputado Adelman Carneiro Leão - Leia o projeto, Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte)* - Estou com um projeto que está sendo votado. O projeto que já existe em lei estadual é esse mesmo?

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (Em aparte) - Deputado Raul Lima Neto, temos uma estrutura legal de Estado constituída pela Constituição, pelas leis, federais e estaduais, que todos podemos conhecer. Basta V. Exa. se voltar para as leis referentes à assistência social para concluir que nada de novo se acrescenta a esse projeto que está aí. Não há nenhuma novidade.

O Deputado Raul Lima Neto* - Então, se o Deputado já quiser repassar a Conselho Municipal já pode? Esses Conselhos já existem em todos os municípios?

Apenas diga ao microfone, porque, se já existe... mas, se não existe, aqui está um projeto bom. Apenas a discussão se esses Conselhos devem receber a indicação dos Deputados representantes dessas regiões, ou do Governador. Gostaria que V. Exa. me respondesse, porque, se o seu princípio está certo, e eu creio no princípio, vou votar "não" também. Mas V. Exa. compreende, pelo fato de que a aplicação por parte de muitos Deputados é honrosa, se é pelo Conselho agora, que este fiscalize, e, se houver alguma associação trambiqueira, que faz algum convênio com trambiqueiro, que rouba de viúva, de órfão, de pobre, pior do que um assaltante à mão armada, o seu lugar no inferno é muito mais fundo. Mas, se ele se arrepende, teremos uma fiscalização bem melhor, acirrada.

Fica, então, o debate, se devemos suprimir ou não, evidentemente, da Assembléia. V. Exa. pode entrar com o projeto amanhã e com o apoio do seu partido e de outros, pois, a partir do ano que vem, assinaremos o projeto com V. Exa., e, então, usar-se-á uma forma de se repassar ao Conselho, mas que haja sempre a fiscalização do Deputado. E, se houver fiscalização, temos de ver o mal da República, porque o Governador pode fazer o que fazia o antigo PSD e a antiga UDN, mais o PSD; a UDN não fazia muito isso, não. Obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.698/98

Dê-se ao inciso II do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

II - instituir os respectivos Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, garantida a composição paritária, com representantes do Governo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e da sociedade civil organizada."

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1998.

Ibrahim Jacob

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Ibrahim Jacob. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a emenda a votação, independentemente de parecer; para tanto, solicita à Sra. Secretária que proceda à sua leitura.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Lê:)

- A Emenda nº 1, lida pela Sra. Secretária, é a publicada nesta ata.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Quero fazer encaminhamento contrário ao Substitutivo nº 1, já que esta Casa recebeu o Substitutivo nº 2, que é uma proposta popular e, realmente, avança de maneira muito significativa em relação ao trato dos recursos de subvenção e assistência social. Esse substitutivo propõe que os recursos sejam alocados onde melhor poderão ser utilizados: no Fundo Estadual de Assistência Social, no Fundo da Criança e do Adolescente e no Fundo da Saúde.

Entendo que esses setores poderão dar melhor e mais ampla cobertura à assistência social. Nesse caso, é reforçada toda a estrutura, todo o arcabouço constitucional e legal do Estado e do País. Portanto, o substitutivo avança no sentido de tirar o papel individualizado dos parlamentares na distribuição dos recursos públicos, não só os da Assembléia Legislativa, mas todos os recursos de assistência social. Isso é extremamente importante, porque retira de nós um papel que tem sido motivo de constrangimento para a Assembléia e a maioria dos Deputados. Cada vez que um parlamentar utiliza um recurso de maneira incorreta fere a Assembléia como um todo. Todas as vezes que a instituição, mesmo sem a participação do parlamentar, pratica irregularidades no exercício da ação de assistência social prejudica os parlamentares que distribuem os recursos. Não é bom para nós, não avançamos. Não perdemos poder enquanto parlamento. O nosso Poder tem que estar acima desse interesse individualizado. Coletivamente, votamos aqui o orçamento do Estado de Minas Gerais, legislamos sobre o todo. E, nesse orçamento, se tivéssemos a ousadia de fazê-lo ser cumprido, se criássemos mecanismos para que os recursos orçamentários fossem aplicados da maneira como votamos aqui, estaríamos exercendo com muito mais competência o nosso papel de legislar sobre as finanças do Estado. Esse é um papel extremamente importante. A proposta de iniciativa popular estabelece, no parágrafo único, que os recursos de assistência social não podem ser alocados à Assembléia Legislativa. É absolutamente correto. Sabemos, por experiências do passado, que a famosa ASFAS deu muito mais constrangimento do que benefícios, prejudicou muito mais a Assembléia do que trouxe benefícios à sociedade. Isso foi recente. Todas as vezes que denúncias são levantadas quanto à prática de irregularidades todos nós sofremos. Volto a dizer que isso é um imenso constrangimento. Isso nos coloca numa situação de pequenez. Ficamos numa situação de pequenez quando temos que distribuir cadeiras de rodas, ambulâncias e remédios para a população, pois esta merece tudo isso sem nenhum constrangimento. As pessoas não deveriam se curvar diante de um Deputado. O cidadão portador de deficiência, o idoso, a criança abandonada merecem assistência, não em função da nossa intervenção, mas em função de um estado de justiça social, num Estado comprometido com a distribuição justa dos recursos, num Estado mais avançado do que este. Aí nos sobraria um papel muito maior. É por isso que, insistentemente, estou solicitando aos parlamentares que votem contra o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei do Deputado Ermano Batista, para assegurarmos a prevalência da estrutura legal e constitucional da assistência social, do bem-estar do nosso Estado e da grandeza da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - Disse que usaria o tempo regimental como forma de desenvolver uma reflexão maior. Evidentemente, para que esse companheiro e todos os Deputados possam ter aprovados nesta Casa projetos de suma importância, como os dos senhores.

Vou responder ao companheiro Deputado Adelmo Carneiro Leão: V. Exa. me convenceu em muitas coisas. Realmente, a distribuição de cadeira de rodas, de pernas e braços mecânicos às associações não deve ser função de Deputado. Mas, companheiro Deputado Adelmo Carneiro Leão, o clientelismo no nosso País é tão grande que o membro de uma comunidade, especialmente do interior, diante de qualquer sofrimento, recorre, imediatamente, ao representante da associação local, ao político legal, que, por sua vez, procura também o Deputado para pedir cadeiras de rodas e outras coisas mais.

Gostaria de chamar a atenção dos senhores para o fato de que, na verdade, há que se estudar uma maneira melhor para mudar a forma que aí está, para que este Poder seja totalmente livre para voar como águia, desprendido dessas obrigações que terminam sendo um peso, um encargo social de alta cobrança.

Fiquei convencido de que devemos procurar, imediatamente, juntamente com o partido do nobre companheiro Deputado Adelmo Carneiro Leão e os demais partidos, fazer um

debate sobre esse tema. E no ano que vem, então, vamos dar um grande passo, sem nenhuma promessa nesse sentido, mas fiscalizando o Executivo. O Deputado não deixará de receber no seu gabinete pedidos para que o Executivo envie verbas a determinada obra, para uma ponte, por exemplo, como mandamos para a cidade de Buritis, e para tantas outras cidades que ligaram pequenas comunidades onde não podia passar nada. Vão procurar o Deputado, e o Deputado vai procurar o Governador. Tomara que o Governador não faça como os Governadores anteriores, como sempre faz; ou seja, se votarem no meu projeto eu libero, se não votarem eu não libero. E passemos às mãos do Governador não somente os 450, mas também esse, que é livre desta Casa. No princípio, o nobre companheiro está certo: que esta Casa não tenha essa carga e esse peso, até porque não vale o desgaste que causamos a este tão importante, tão influente Poder, que é o Poder parlamentar do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental.

Questão de Ordem

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, gostaria de saber se está sendo votada a emenda ou o projeto.

O Sr. Presidente - Foi votado o projeto, salvo emenda. Em seguida, colocaremos em votação a emenda de V. Exa. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 45 Deputados; votaram "não" 7 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Ibrahim Jacob - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 19 Deputados; votaram "não" 30 Deputados. Portanto, está ratificada a rejeição da emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.698/98 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, gostaria de sugerir que a Presidência da Casa formulasse um documento no qual o Deputado que for fazer uso da verba de subvenção declarasse textualmente que deseja fazer uso da verba, de acordo com a lei existente, para acabar com esta demagogia que as pessoas fazem: falam contra, falam contra, depois vão lá, num cantinho, e mudam de idéia. Já dizia um ex-Governador que é o pessoal que "mama e mia". Isso tem que ser acertado. Precisa ser colocado textualmente que o cidadão quer distribuir a verba e que não é a conjuntura social que assim o determina; ele tem que ter o desejo pessoal de fazer essa distribuição. Acho essa uma atitude mais decente que a demagogia que algumas pessoas honradas aqui vêm fazer, algumas até em nome de Deus.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, votei contrariamente a esse projeto e queria aproveitar para fazer algumas correções quanto às informações equivocadas que o Deputado Adelmo Carneiro Leão trouxe aqui.

Acredito que ele saiba que só existe verba de subvenção social na Assembléia, e, pelo que entendi, ele abriu mão de sua verba. Portanto, ele está sendo um pouco mais coerente, agora. A impressão que tenho é a de que ele está contra mim, e continuo sem entender, porque estamos fazendo o mesmo discurso. Apenas, penso que o discurso é demagógico, uma vez que, se as verbas não forem indicadas pelos Deputados - eu não as indicarei -, as entidades também ficarão sem receber, porque elas não estão no orçamento. O Fundo Estadual de Assistência Social não recebe nenhum recurso, portanto, não pode ser remanejado. Isso pode ser feito através de uma emenda que mande, por carta de crédito, complementar. Queria avisar ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que há mais uma informação equivocada. Há muito tempo, eu não sou mais Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. De forma que podemos discutir as idéias com informações verdadeiras, honestas, não demagógicas nem atentatórias a um colega parlamentar. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, é triste um final de noite como este, de uma noite em que este Deputado cumpriu regimentalmente o seu dever e, desde o início, falou que era contra o princípio, falou isso ao próprio autor do projeto. O máximo que eu poderia fazer era ficar calado, votar contra ou não vir. Mas reconheci a beleza do projeto no aspecto de se criar um conselho municipal e conheci a beleza do projeto no sentido de partirmos para uma reflexão. Eu não poderia aceitar uma acirrada acusação ou uma defesa absoluta daquele que defendia apenas o que ele queria. Entretanto, as palavras que ouvimos foram palavras de quem o julgou, segundo o seu coração. Isso é princípio básico da filosofia e é princípio básico da psicologia. Um homem julga segundo o seu coração. Se há uma coisa que é perigosa na democracia é que ela gera demagogia. Mas gera demagogia naqueles que, por natureza, são demagogos. Evidentemente, senhores, as palavras que ouvimos aqui não justificaram o voto, mas quem dera o seu mandato justificasse a sua existência. Porque um homem será medido pelos projetos, pelas palavras, pela coerência, pela transparência.

Sr. Deputado, na verdade, votei em branco anteriormente. E votei em branco de novo. Deveria ser branco porque, evidentemente, sendo, no princípio, contrário, seria branco, uma vez que não tive e ainda não tenho condição de dizer que, na tese, também o sou, porque não o sou neste momento. Por isso votei em branco. Expliquei que iria fazer isso, embora tenha dito ao Deputado que votaria "não". Mas engrandeço este parlamento, engrandeço homens que são sérios, íntegros, que não despertam suspeitas, cuja arma da milícia não é a arma nem o punho, mas a palavra, a verdade. Os que primam pela verdade não temem o punho, porque o sábio é mais forte que o robusto. Agradeço a oportunidade que este parlamento me deu de cumprir cabalmente esse ministério e esse dever, juntamente com os companheiros que muito respeito nesta Casa. Muito obrigado.

Questões de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não há "quorum" para o prosseguimento da reunião, motivo pelo qual solicito seu encerramento.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 29 Deputados. Portanto, há "quorum" para a discussão das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto* - Srs. Deputados, por favor, esse projeto é um dos mais lindos que têm tramitado na Casa. Esse projeto do cooperativismo vai ser a solução para a população do Estado. Srs. Deputados e Sra. Deputada, V. Exas. sabem que, realmente, é nosso objetivo que a Casa se esvazie agora, porque esse projeto tem emendas. Ele dispõe sobre a regulamentação, ou seja, é uma demonstração para o Estado de que o homem pode voltar a ser ou ser o que nunca foi. É muito mais do que um produto. O cooperativismo puro é a saída para o País. Não o cooperativismo que é praticado agora, nem o daquelas minas de ouro ou de alexandrita, como as do Sr. Chang. Aliás, desculpe, de Nova Era, em que os garimpeiros são escravos, não são sócios de cooperativas. É um cooperativismo no qual o lucro é dividido igualmente entre os membros da cooperativa. Evidentemente, essas cooperativas competirão com as companhias de terceirização, que, conseqüentemente, terão que se adequar a uma nova realidade. O homem não é produto. Deve haver uma comissão muito menor. No Brasil, tudo é caríssimo. O vil é o homem, o trabalhador, a mão-de-obra. No cooperativismo, o vil se torna o produto. Evidentemente, um produto de qualidade, mas vil no preço, porque há uma distribuição de trabalhos e riquezas.

Sr. Presidente, V. Exa. pode perceber que o assunto é importante. Tenho 27 minutos e 33 segundos e, como não há "quorum", gostaria de interromper, para continuar quando houvesse "quorum", ou, então, pedir a V. Exa. seja feita a recomposição de "quorum". Vamos ficar assim: recompõe e sai, recompõe e sai, recompõe e sai? Não, claro que não. Mas é porque esse projeto é de suma importância. Não podemos votar de afogadilho, não. Existem interesses importantíssimos, de cooperativas.

O nosso companheiro Deputado Ronaldo Vasconcellos, grande ambientalista, também está inscrito para encaminhar a votação. E falou: "Deputado, se você não for, eu vou". Isso porque lhe interessa. Ele está sensível ao clamor. Esse projeto do nobre Deputado Paulo Piau é um dos mais importantes para o trabalhador do Estado de Minas Gerais. Simples, mas é cooperativismo.

Podemos, também, debater e, até, fazer uma CPI para analisar essas cooperativas, que nada têm de cooperativismo, em que os membros não passam de produto, como para as companhias de terceirização, que fazem do homem produto do negócio e ainda aviltam a mão-de-obra.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Nobre Deputado Raul Lima Neto, o Presidente Francisco Ramalho permitiu, com liberalidade, que V. Exa. continuasse. Mas gostaria de chamar a atenção da Presidência, pois somos apenas oito Deputados em Plenário. Pediria, então, o encerramento, de plano, da reunião, por gentileza.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 18, às 9 horas, para a especial de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

*- Sem revisão do orador.

ATA DA 282ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/6/98

Presidência dos Deputados Geraldo Rezende e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Existência de "quorum" para apreciação da matéria em pauta - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.350/97; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.698/98; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; aprovação; declarações de voto - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sra. Presidente, solicito o encerramento de plano desta reunião, porque não há "quorum" para discussão nem para votação dos projetos da pauta.

O Deputado Tarcísio Henriques - Solicitamos a recomposição, Sra. Presidente.

A Sra. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Durval Ângelo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Responderam à chamada 29 Deputados. Portanto, há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - V.Exa. poderia nos conceder 15 minutos? Estamos fazendo um acordo, e as coisas estão correndo muito bem. Gostaria que V. Exa. suspendesse a reunião por 15 minutos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a existência de número regimental para apreciação da matéria em pauta.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.350/97, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paula Cândido imóvel que menciona. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, uma vez que o projeto já está em fase de redação final e já fomos derrotados no 1º e no 2º turnos, e possivelmente agora, não poderíamos deixar de registrar o nosso voto contrário a esse projeto, dizendo que, desde o início, defendemos o projeto apresentado, de iniciativa popular.

Hoje, queremos deixar registrado o nosso voto contrário, solicitando aos Deputados e às Deputadas que reflitam para que possamos, na discussão do orçamento do próximo ano, fazer profundas alterações para que tenhamos melhor aplicação e melhor controle sobre as verbas de subvenção. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Declaro que voto contrariamente e deixo registrado que acho ser necessário um debate com a sociedade, principalmente ouvindo as entidades e as Prefeituras que têm sido beneficiadas.

Quero ressaltar que se colocarmos no orçamento da forma como hoje ele é apresentado, não irá nenhum recurso para elas. A minha tese é que isso seja feito em médio e longo prazos, na medida em que conseguirmos garantir que as verbas alocadas no orçamento sejam executadas. Da forma como está hoje, esse orçamento, na verdade, ainda é uma peça de ficção, não é determinativo, apenas autoriza. Diante da dificuldade de caixa em que o Estado se encontra, esses recursos não serão repassados para o Fundo Estadual de Ação Social.

Acho que precisamos encontrar alternativa para essa questão. Votei contrariamente, porque tomei uma posição nesta Assembléia de abrir mão desse recurso, até que a sociedade se manifeste. Estamos consultando as entidades, estamos consultando a sociedade em diversas viagens que temos feito pelo Estado e depois de ter uma visão do que a sociedade pensa a respeito da verba de subvenção social, aí, sim, poderei pensar e novamente indicar. Até lá eu suspendi e votei contra, porque acho que deve haver discussão mais ampla. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero declarar meu voto favorável a esse projeto do Deputado Ermano Batista e dizer que nós, Deputados, representamos a sociedade. Nós, em nome da sociedade, resolvemos dar um basta a essa hipocrisia da discussão sobre a subvenção social. Quero parabenizar esta Casa pela aprovação desse projeto, que é uma resposta que demos à sociedade, aprovando e garantindo às entidades os recursos de que elas tanto necessitam.

Gostaria de registrar meu voto favorável ao projeto e deixar o meu abraço fraternal ao Deputado Ermano Batista e a esta Casa por esse ato em nome da sociedade da qual tanto se tem falado nesta Casa.

O Deputado Marco Régis - Muito obrigado, Sr. Presidente. Queremos declarar que votamos favoravelmente, sem nenhum constrangimento, ao projeto de lei do Deputado Ermano Batista, endossando aqui as palavras do Deputado Antônio Júlio, de que temos que dar um basta à hipocrisia daqueles que criticam a maneira pela qual as verbas de subvenção social são destinadas - através da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - e que querem que elas sejam manipuladas em nível de Estado e de municípios, por organizações, que, embora legalmente constituídas, vão continuar manipulando essas verbas, principalmente no âmbito do município. Com a experiência de ex-Prefeito Municipal, sabemos que o controle social nos municípios é ainda fictício. O controle social é exercido por influência dos Prefeitos. Por isso mesmo, achamos que essa discussão tem que avançar mais e votamos favoravelmente ao projeto, sem o constrangimento que muitos tiveram.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, fiz questão de também declarar o meu voto e de dizer por que assim o fiz. Achamos que esse projeto, de qualquer forma, foi um avanço, no sentido de priorizar a sociedade, que, diretamente necessitada, pois intermediada por um conselho municipal, não só priorizará com justiça as obras necessárias ao município, como também fiscalizará. Entretanto, votei contra, porque fui convencido, e convencido fiquei - como ontem disse -, pelo companheiro Adelmo Carneiro Leão, que perseverou e mostrou que seria muito melhor. Teremos outros passos, evidentemente, e quando isso acontecer, esta Casa se dedicará ao parlamento exclusivamente, e, no que diz respeito à legislação de projetos, ela há de ser um exemplo, um farol para este País.

É uma carga, é um peso que tomamos, até por causa da responsabilidade, e assim compreendemos muitos colegas, como o companheiro Marco Régis, que conheço bem, homem reto, íntegro, figura exótica, mas cheia de conhecimento e de amor, que declarou seu voto com veemência e que, evidentemente, faz isso porque repassou as subvenções a entidades seriíssimas e vê uma forma melhor de fiscalizar e de aplicar essas verbas nesse projeto, que foi um avanço, e esta Casa, que o elaborou, está de parabéns.

Também justificando o meu voto, quero dizer que voto tudo nesta Casa com consciência, depois de analisar acuradamente. Estou fazendo isso de um ano e meio para cá, porque vou responder a Deus por tudo que votar. Sou favorável também ao projeto do Deputado Paulo Piau, que vamos votar mesmo como está, para, no 2º turno, serem apresentadas emendas para aperfeiçoá-lo, porque o cooperativismo é a solução para o desemprego e para o progresso do nosso País, e Minas pode dar esse passo à frente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, temos agora matérias importantes que exigem "quorum" qualificado, e, como houve um acordo entre os Deputados Ronaldo Vasconcellos e Paulo Piau para que o projeto referente às cooperativas seja votado na terça-feira, e não hoje, não temos número regimental para prosseguir com os trabalhos, por isso solicito a V. Exa. o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 90ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 18/6/98

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Designação de Comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Durval Ângelo - Palavras do Frei Ronaldo Gomes Neves - Apresentação do Grupo Teatral Novas Raízes - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Ermano Batista - Gil Pereira - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Tarcísio Henriques.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Arnaldo Penna e Olinto Godinho para, em comissão, conduzirem ao Plenário as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Revmos. Frei Ronaldo Gomes Neves, representando a Paróquia Cristo Redentor do Barreiro de Cima; Pe. José Norberto da Silva, representando o Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão do Exército; Paulo Gabriel Lopez Blanco, Vicário Provincial dos Agostinianos no Brasil; Pedro Lopes, Vicário Provincial dos Agostinianos no Chile; Edelmiro Mateo Mateo, Vicário Provincial dos Agostinianos na Espanha; Hans Vanderber, Vicário Provincial dos Agostinianos na Bolívia; e o Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Paróquia Cristo Redentor pelo seu 30º aniversário de instalação.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Ouve-se o Hino Nacional.

Palavras do Deputado Durval Ângelo

O Deputado Durval Ângelo - Exmo. Sr. Deputado Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente Romeu Queiroz; Revmo. Frei Ronaldo Gomes Neves, nosso amigo, irmão de caminhada e representante da Paróquia Cristo Redentor do Barreiro de Cima; Revmo. Pe. José Norberto da Silva, representando o Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão do Exército; Revmo. Sr. Paulo Gabriel Lopez Blanco, Vicário Provincial dos Agostinianos no Brasil, nosso irmão de caminhada; Revmo. Sr. Pedro Lopez, Vicário Provincial dos Agostinianos no Chile; Revmo. Sr. Edelmiro Mateo Mateo, Vicário Provincial dos Agostinianos na Espanha; Revmo. Sr. Hans Vanderber, Vicário Provincial dos Agostinianos na Bolívia; minhas senhoras e meus senhores; moradores, paroquianos da Paróquia Cristo Redentor; colegas Deputados presentes, a partir do Concílio Vaticano II, que sacudiu a Igreja Católica como um novo Pentecostes, buscando resgatar os princípios do Evangelho à luz dos sinais dos tempos, floresceu o trabalho das comunidades eclesiais de base, mais voltado para os milhões de miseráveis e excluídos da sociedade. Depois de quase 2 mil anos de cristianismo, o Vaticano recuperava o verdadeiro sentido da opção pelos pobres.

Afastando-se da linha tradicional da Igreja, moldada à imagem e semelhança das classes dominantes, em que os Padres se tornaram, muitas vezes, a eminência parda do poder, germinou, sobretudo na América Latina, a Teologia da Libertação, combativa e aguerrida, que clama por justiça e busca a redenção do homem espoliado e aviltado de nosso continente.

Surge, assim, na Igreja hodierna, uma linha pastoral que é bem a imagem do Cristo Redentor, pois tem como objetivo maior libertar o ser humano do inferno: o inferno que é a vida degradante imposta pelos poderosos a bilhões de miseráveis pelo mundo afora, ao longo de milênios de história.

Com certeza, esse é o grande pecado daqueles que detêm o poder: deixar que impere a miséria num país pródigo de riquezas.

No caso específico do Brasil, mais triste ainda é a nossa realidade. Embora seja um dos países mais bem aquinhoados de dádivas da natureza, campeia aqui, pela incúria do poder público, a fome e uma pobreza crônica que parece não ter cura. Como disse um escritor nordestino, numa frase famosa, "existe uma miséria maior do que morrer de fome no deserto: é não ter o que comer na terra de Canaã".

No dia 11 último celebramos o "Corpus Christi", cujo significado tem passado despercebido pela maioria das pessoas. É preciso lembrar - e isso está bem entranhado na consciência dos que professam verdadeiramente a doutrina cristã - que o corpo de Deus é também o corpo machucado e ferido do seu povo, carcomido pela fome, dilacerado pela miséria e, sobretudo, abandonado pelo descaso do poder público.

Conforme disse o Cristo, que se identifica com cada ser humano caído à beira da estrada, "o que fizestes a um desses pequeninos a mim o fizestes", como está em São Mateus, XXV, 40. Ficar, pois, indiferente e insensível às necessidades e aos reclamos do povo é um pecado estrutural que precisamos extirpar da face da Terra.

Sem dúvida, o corpo de Deus é sempre vilipendiado toda vez que massacres de sem-terra ocorrem no País, crianças de rua são chacinadas, doentes morrem pela negligência do poder público, epidemias se alastram sem nenhum controle das autoridades, prisioneiros são executados de forma truculenta nos presídios.

Assim, de massacre em massacre que acaba virando "show" de televisão, perde-se a dimensão ética do problema, e a consciência nacional vai ficando cada vez mais anestesiada.

Enquanto isso, na periferia das cidades, que extrapola a Avenida do Contorno, perambulam os excluídos e marginalizados, vítimas da lógica fria das políticas neoliberais, que têm o lucro e a idolatria do mercado como seus novos deuses.

Senhoras e senhores, foi no Barreiro da pobreza e da miséria, que infestam as regiões periféricas de nossa Capital, que surgiu, há 30 anos, a Paróquia Cristo Redentor. Foi com o barro do Barreiro de Cima que se moldou uma obra portentosa, empreendida pelos religiosos da Ordem de Santo Agostinho.

Fundada em 1968 e dirigida pelos Padres agostinianos a partir de 1973, a Paróquia Cristo Redentor congrega hoje 11 comunidades e mais de 25 pastorais.

Atuando em bairros de classes operárias e convencidos de que a fé cristã requer condições dignas de vida, os religiosos vêm desenvolvendo, ao longo dessas três décadas, uma ação pastoral eficiente que bem justifica o nome da Paróquia: o Cristo Redentor, que liberta do pecado, da miséria, da fome, do subemprego, da falta de valores e de tantas outras mazelas sociais e pessoais.

Lutando contra todos os tipos de dificuldades, a Paróquia nasceu, tal como o Menino Deus, na humildade de um chão pobre e lamacento, desprovido de recursos, onde praticamente faltava tudo.

Convencidos de que a política deve ser um meio para construir uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna, os religiosos agostinianos, empenhados na redenção e na libertação do povo de Deus, realizaram uma eficiente ação pastoral de conscientização e participação política, em que os pobres e os excluídos do Barreiro passaram a ter voz e vez. Basta vermos, neste ato, a presença das comunidades.

Hoje, com o trabalho obstinado que se empreendeu e contando com a colaboração das religiosas e de centenas de leigos que atuam na região, os Padres conseguiram mobilizar as diversas comunidades que integram o Barreiro de Cima e apresentam uma folha de serviços marcada pela eficiência e pela seriedade.

Assim é que, na defesa dos interesses coletivos, a comunidade lutou bravamente pelo não-fechamento do Hospital Júlia Kubitschek, destinado ao desaparecimento no Governo Newton Cardoso. Hoje, aberto ao atendimento geral, o Hospital é monitorado de perto por um conselho comunitário, que continua a lutar para eleger democraticamente sua direção, direito esse negado no atual Governo do PSDB.

Renhido, igualmente, foi o movimento contra a extinção da FEBEM pelo Governador Eduardo Azeredo, por ocasião do qual se organizou o Conselho Comunitário Paulo Campos, que acompanha os trabalhos da instituição, fiscalizando e denunciando as arbitrariedades de que são vítimas as crianças carentes e os deficientes mentais que nela residem.

Destaca-se, também, na pastoral, a Ação Social Cristo Redentor - ASOCRE -, escola profissionalizante com mais de 300 alunos, que oferece cursos de tornearia mecânica e corte e costura, além de supletivo de 1º grau. Em alguns projetos, o nosso mandato esteve fazendo parceria.

Sempre com o propósito de resgatar os excluídos da sociedade, a Paróquia tem organizado ações eclesiais, atuando em praticamente todas as áreas em que existem carências. Aos jovens, por exemplo, a pastoral dos adolescentes tem proporcionado boa formação na vida da fé e na experiência comunitária. Entre eles, formou-se até mesmo um grupo de teatro, o Novas Raízes, do qual teremos oportunidade de assistir uma apresentação hoje, aqui.

Mencione-se, ainda, o trabalho de formação de lideranças, por meio de cursos de Teologia para leigos e da universidade popular, onde damos também a nossa contribuição à Paróquia, sensível e atenta aos problemas da região, movimentando-se em todas as direções, solidária com os sem-terras, os sem-tetos, os doentes e os portadores de deficiência.

Por outro lado, desenvolveu-se, junto à comunidade, um trabalho preventivo na área da saúde, por meio de palestras sobre medicina alternativa, hábitos de higiene e aproveitamento de alimentos.

Hoje, consciente de sua cidadania e bem estruturada em ações eclesiais e pastorais, a população, sempre que se faz necessário, aciona o poder público, exigindo direitos básicos para uma vida digna, como escola, postos de saúde, habitação, água, luz, transporte, segurança e pavimentação de ruas.

Para ter voz junto aos bairros que integram o Barreiro de Cima, há muito circula o "Boca do Povo", jornal bimestral muito bem cuidado e impresso, que divulga o trabalho da Paróquia, atualmente dirigida pelo amigo e irmão Frei Ronaldo Gomes Neves.

Acompanhando, desde 1979, o trabalho desenvolvido pela Paróquia Cristo Redentor, do qual tenho procurado participar ativamente, tanto que a considero a minha paróquia, por questão não geográfica, mas afetiva e de engajamento pastoral, quero aqui dar o meu testemunho e aplaudir, de público, a obra realizada pelos religiosos agostinianos e por centenas de leigos engajados que nela atuam.

Ao expor tão eloquente exemplo de solidariedade com os excluídos da sociedade e de crença na capacidade redentora da ação pastoral, esperamos que ele não se perca na formalidade desta homenagem que ora rendemos à Paróquia Cristo Redentor pelos seus 30 anos de existência.

Que permaneça em nós a lição de obstinação e garra dos religiosos da Ordem de Santo Agostinho. Que o Cristo, que liberta de todas as prisões, dê-nos força e coragem para romper os grilhões da opressão e da miséria, buscando sempre a redenção dos pobres e dos indefesos.

Senhoras e senhores, para encerrar as minhas palavras, quero aqui fazer um apelo à sensibilidade de todos, lendo um poema do nosso irmão, Pe. Paulo Gabriel Lopez Blanco, ex-Pároco e hoje Provincial dos agostinianos, que é também poeta e articulista constante do "Boca do Povo". Como o Paulo já disse que sou um permanente defensor e divulgador de suas poesias, desde 1979, quando participamos da publicação dos "Poemas de Periferia", quero ler aqui o poema "Monotonia".

"O latido triste do cachorro, / nesta tarde fria de junho, / muda a paisagem do Barreiro. // Na periferia, / o mundo se reduz, hoje, / a simples coisas banais: / carvão, / fumaça, / ferro, / operários a pé / de volta para casa. // No horizonte, / lá no Bairro Milionários, / o Cristo Redentor / preside a tragédia desse povo, / intui as paixões, / fortalece os amores, / acolhe as promessas / e leva à luta. // Periferia / nascida ao ritmo do suor, / das mãos calejadas, / do sangue derramado. / No dia em que tu explodires, / esta cidade tremerá.

Quem sabe, a poesia, que voa pelas dimensões altaneiras da liberdade e tem o poder mágico de redimir, comova os duros corações dos homens e mulheres deste País, sensibilizando-os para uma ação política eficaz e redentora? Muito obrigado.

Palavras do Frei Ronaldo Gomes Neves

O Frei Ronaldo Gomes Neves - Exmo. Sr. Deputado Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e representante do Presidente, Deputado Romeu Queiroz; Revmo. Sr. Pe. José Norberto da Silva, representante do Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão do Exército; Revmo. Sr. Frei Paulo Gabriel Lopez Blanco, Vicário Provincial dos Agostinianos no Brasil, irmão e companheiro, com quem divido a grata tarefa de animar e conduzir a Paróquia Cristo Redentor; Revmo. Sr. Frei Pedro Lopez, Vicário Provincial dos Agostinianos no Chile; Revmo. Sr. Edelmiro Mateo Mateo, Vicário Provincial dos Agostinianos na Espanha; Revmo. Sr. Frei Hans Vanderber, Vicário Provincial dos Agostinianos na Bolívia; Exmo. Sr. Deputado Durval Ângelo, companheiro e amigo de muitas lutas e muitos sonhos; querido povo do Barreiro, aqui presente, povo amigo e companheiro nessa caminhada; irmãos agostinianos aqui presentes, religiosas dominicanas do Sagrado Coração de Maria da Assunção; Srs. Deputados, senhoras e senhores, há 30 anos atrás, o Sr. Arcebispo de Belo Horizonte, D. João de Rezende Costa, criava a Paróquia Cristo Redentor, na região do Barreiro de Cima, aos pés da serra do Curral. Naquela época, como a capela que serviria de igreja matriz era dedicada a São Sebastião, a população local pediu que o mesmo santo seguisse como padroeiro da nova Paróquia. No entanto, como já houvesse várias paróquias dedicadas a São Sebastião, D. João propôs que o padroeiro fosse o Cristo Redentor.

Dessa forma, senhoras e senhores, nosso emérito Arcebispo, de modo profético, prenunciava o que mais tarde seria a marca da espiritualidade e da ação pastoral da Igreja naquela região periférica da cidade de Belo Horizonte. Vale dizer: na região do Barreiro de Cima, Cristo é sobretudo uma realidade redentora, que convoca o povo de Deus à redenção.

Durante 25 anos, nós, religiosos agostinianos, temos estado presentes junto a esse povo, numa atitude de serviço e animação solidária, e é com essa experiência que venho aqui, em nome de todos os agostinianos que vivemos e partilhamos a fé junto a essa gente, testemunhando o que D. João, ao propor como padroeiro de nossa Paróquia o Cristo Redentor, incutiu no coração de nossas comunidades: uma espiritualidade e uma ação pastoral que colocam toda a missão apostólica a serviço da vida e apresentam um Cristo que, libertando o ser humano das correntes da injustiça, da dor e da morte, resgata toda a existência para Deus.

Na realidade, no transcurso destes 30 anos, a dimensão da redenção marcou a experiência de fé de nossas comunidades, ajudando-nos a unir fé e vida, oração e luta por libertação, mostrando-nos que "a terra e o céu não estão em oposição", bem na linha de Ruysbroeck, um místico holandês que, interpretando Mestre Eckart, disse: "Se você está em êxtase, e um pobre bate à sua porta pedindo remédio, deixe o Deus que você tem no êxtase para encontrar o Deus que está no pobre, porque o Deus que você encontra no pobre é mais seguro que o Deus que você deixa no êxtase". Aprendemos que uma mística que não luta contra a injustiça e a exclusão, que não alimenta atitudes de retidão e de partilha, não é mística, é mistificação.

Aprendemos a reconhecer Deus como Pai, ou Mãe de Misericórdia, que tem seu coração derramado sobre os miseráveis desta terra; e que essa misericórdia divina é experimentada e vivida através das mãos e dos gestos solidários de uma Igreja misericordiosa. E, durante estes 30 anos, buscamos ser uma Igreja misericordiosa.

Nesta caminhada de 30 anos, a dimensão da redenção nos mostrou o rosto de um Deus trinitário, marcando a prática religiosa e social de nossa vivência eclesial, dentro de um espírito comunitário de "uma só alma e um só coração voltados para Deus", como nos inspira Santo Agostinho. Aprendemos que Deus só será "tudo em todos" se, na vida, vivermos intensamente a liberdade, entendendo que essa liberdade nos faz, na sociedade e na Igreja, sujeitos ou, como nos diz o teólogo Leonardo Boff, "seres responsáveis e, por isso mesmo, éticos".

Aprendemos a viver uma eclesialidade plural e fraterna, uma Igreja como nos inspira o Concílio Vaticano II, Povo de Deus (L. G.); e que essa comunhão dos santos é experimentada e vivida através das atitudes construídas, em regime de mutirão, numa Igreja participativa.

Durante estes 30 anos, no Barreiro de Cima, forjamos essa Igreja participativa. No desenrolar histórico destes 30 anos, a dimensão da redenção nos apresentou uma vocação, e aprendemos que somos todos chamados a levar, "até os confins da terra" (At. 1,8), o Evangelho, a boa notícia do Reino de Deus. Aprendemos que, através dos vários ministérios, deveríamos ultrapassar as fronteiras territoriais de nossa Paróquia e estar a serviço da vida em todos os cantos da Terra onde houver vida.

Aprendemos que, como nos diz São Tiago, "a fé, se não tiver obras, está morta em seu isolamento" (Tg. 2,17); por isso, somos cidadãos do universo, chamados a concretizar nossa fé nos serviços à vida numa igreja missionária. Dessa forma, no Barreiro, em Belo Horizonte, nas Minas Gerais, no Brasil e na América Latina, procuramos ser uma igreja missionária.

Senhoras e senhores, venho dar testemunho de que, "no Bairro do Barreiro", como gosta de dizer o Deputado Durval Ângelo, Deus soprou e segue soprando o seu "Ruah", seu "Pneuma", seu "Spiritus Creator", e um novo Adam (filho da terra), um "homo", ou - por que não dizer? - um "humus" (filho da terra fecundada) foi criado, gerando, com seus sonhos, suas organizações e suas lutas "vida e vida em plenitude" (Jo. 10,10).

Nesse sentido, durante esses 30 anos, a mística do Cristo Redentor nos ensinou a todos, homens e mulheres do Barreiro de Cima, que nossa fé deve ser vivida num processo de conquista, de libertação. Em nossas lutas e organizações, fomos experienciando um Deus que arranca seu povo da escravidão para ligá-lo a Si (Conf. Ex. 6,6).

Dessa forma, respondemos àqueles que dizem, bem nos moldes da ditadura militar (de tão triste memória), que devemos cuidar das almas, rezar e cuidar da Bíblia, em vez de estarmos metidos nos movimentos populares, em vez de sermos solidários com os pobres, os excluídos, os que sofrem - como, há pouco tempo, declarou um representante da direção do Hospital Júlia Kubitschek e, por estar autorizado e respaldado por seus superiores, ousou dizer, um representante do Governo Eduardo Azeredo -, temos plena consciência de que, ao nos colocarmos no lugar em que nos colocamos, ao lado dos pobres e excluídos, seguimos a tradição espiritual que nos foi delegada pelo nosso Pastor, a tradição bíblica da redenção, ou seja, a tradição da libertação, para podermos ser, cada vez mais, todos, homens e mulheres de Deus.

Por isso, senhoras e senhores, estamos, hoje, em pleno sistema neoliberal, pensado para que tenham direito à vida 3 bilhões de habitantes, quando a população mundial é de 5.600.000.000 de pessoas, o que torna os 3 bilhões restantes uma população supérflua. Estamos num Brasil presidido pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso, onde o planejamento da política social supõe 100 milhões de habitantes, quando somos 153 milhões, o que torna 53 milhões de brasileiros "zeros econômicos", para os quais não há política de saúde, educação, moradia, terra. Estamos num mundo em que, como nos diz Roger Garaudy, "o regime atual de acumulação de capital leva à ocorrência de uma Hiroshima ou uma Nagasaki, na história humana, em cada dois dias", vale dizer: "a cada dois dias morrem de 150 a 200 mil pessoas em consequência da exclusão e da falta de políticas ligadas à vida".

Quero, uma vez mais, afirmar que a Paróquia Cristo Redentor quer seguir vivendo sua fé a serviço da vida. Respondemos, assim, ao chamado do Cardeal Arcebispo da Arquidiocese de Belo Horizonte, Dom Serafim Fernandes de Araújo, nosso querido pastor e amigo, para estarmos presentes, num gesto de esperança e solidariedade, "onde escorrer uma lágrima, seja de alegria ou de tristeza, de um rosto humano".

Queremos, nas terras do Barreiro de Cima, nesta Belo Horizonte, nas Minas Gerais, no Brasil e no mundo, ser sempre uma presença de fé, a serviço da vida e "construindo a esperança". Obrigado.

Apresentação do Grupo Teatral Novas Raízes

O Sr. Presidente - Neste momento, passamos à apresentação do Grupo Teatral Novas Raízes, que encenará "Poema de Periferia", do Pe. Paulo Gabriel Lopez Blanco.

- Procede-se à apresentação do Grupo Teatral Novas Raízes.

Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Frei Ronaldo Gomes Neves a placa comemorativa deste evento, que traz os seguintes dizeres: "O transcurso do 30º aniversário de fundação da Paróquia Cristo Redentor marca um tempo de ações eclesiais e pastorais voltadas para a comunidade do Barreiro de Cima. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais consigna sua homenagem a todos os que se irmanam nesta obra e congratula-se com a Ordem dos Agostinianos neste momento de alegria e que ensaja a esperança de novas e contínuas realizações".

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Senhoras e senhores, a grata comemoração de hoje, promovida por esta Assembléia ao ensejo do 30º aniversário de instalação da Paróquia Cristo Redentor, faz-nos lembrar a relevância da ação social da Igreja, em que nossa homenageada se tem empenhado de modo admirável. Por essa razão, ao participarmos do evento na qualidade de Presidente do Legislativo mineiro, permitimo-nos iniciar nossa mensagem com breve retrospecto sobre a atuação da Casa de São Pedro, no contexto socioeconômico da civilização contemporânea.

Foi exatamente em 15/5/1891 - há, portanto, 107 anos -, que o insigne Papa Leão XIII trouxe à luz sua Carta sobre a questão social, documento em que foram enfrentados, corajosamente, os problemas suscitados pela Revolução Industrial. O texto foi precedido por dois outros, nos quais foram enfatizados os princípios fundamentais da democracia. Ele veio ratificar a preocupação da Igreja de Cristo com o trabalho e o trabalhador, ao mesmo tempo em que enfatizava o direito de associações e formalizava reconhecimento aos institutos da família e da propriedade privada.

Ao definir, de forma tão equilibrada, as diretrizes da doutrina católica no campo social, o grande Pontífice abria caminho para que, em nosso século, o catolicismo romano viesse a fazer da dignidade material do homem uma de suas metas. Hoje, a humanidade conta com o apoio dos discípulos da Santa Igreja para não só atender a suas inclinações religiosas, mas também para conseguir a realização integral da pessoa humana. Como bem recomendava o venerável Papa, essa ação deve cumprir-se sem a conotação de mero proselitismo e de instrumento para disseminar ideologias, mas tendo em vista, exclusivamente, o amor ao próximo, base da doutrina cristã. Foi assim pensando que Dom João de Rezende Costa, à época Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, houve por bem instalar, em 26/3/68, a Paróquia Cristo Redentor. Certamente, o ilustre Arcebispo levava em conta os preceitos do Concílio Vaticano II, que, pouco antes, introduzira os católicos em autêntico espírito de renovação. E, sem dúvida, considerava Dom João a oportunidade de nortear a ação pastoral pelo amparo às justas reivindicações de bem-estar da já então numerosa comunidade.

A Paróquia foi instalada na antiga Capela de São Sebastião, sendo seu primeiro vigário o Pe. José Cabral. Alguns anos mais tarde, foram chamados a assumi-la os religiosos agostinianos, esses verdadeiros soldados de Cristo, que, atualmente, respondem pela obra que estamos reverenciando.

Seu trabalho, desnecessário talvez dizê-lo, atinge proporções extraordinárias e sobejamente conhecidas. Sem muito nos alongar, lembraremos que responde, nos dias que correm, por 11 comunidades e por cerca de 25 pastorais, colaborando na alfabetização de adultos e de crianças deficientes; no gerenciamento da rede hospitalar da região; no equacionamento da questão dos transportes, do saneamento, da habitação; no incentivo às atividades desportivas e culturais, enfim, onde quer que afluam os legítimos anseios dessa privilegiada comunidade. Privilégio, evidentemente, também materializado pela inestimável orientação espiritual de que dispõe.

Está de parabéns, portanto, a coletividade do Barreiro e dos demais bairros que usufruem da benfazeja influência da Paróquia Cristo Redentor. Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pedimos aos felizes paroquianos que nos acompanhem na saudação de júbilo e agradecimento aos responsáveis por essa célula modelar da organização católica. Aos padres agostinianos, aos membros e coordenadores das pastorais e, sobretudo, a essa figura amável e admirável, que é o atual Vigário, Frei Ronaldo Gomes Neves, apresentamos nossos emocionados cumprimentos. Que continuem todos a se superar no trabalho sublime e meritório, eis os nossos votos e a nossa certeza. A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 19, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DOS PROFESSORES CARLOS ROBERTO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES PRAIS, RONALDO DE NORONHA E DO PASTOR ADER ALVES DE ASSIS PARA INTEGRAREM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, José Maria Barros e Antônio Andrade, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ivair Nogueira, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Maria Barros para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Ivair Nogueira e José Maria Barros, ambos com três votos. Em seguida, o Presidente eleito agradece a confiança nele depositada e declara empossado o Vice-Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. Por sua vez, o Vice-Presidente, Deputado José Maria Barros, declara empossado o Presidente e retorna a direção dos trabalhos ao Deputado Ivair Nogueira. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente designa o Deputado Antônio Andrade para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998.

Ivair Nogueira, Presidente - Antônio Andrade, relator - Gilmar Machado - José Maria Barros.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER À APURAÇÃO DE DENÚNCIAS NO FUNCIONAMENTO DOS BINGOS EM MINAS GERAIS, TAIS COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, SONEGAÇÃO FISCAL, FRAUDES NA PREMIAÇÃO E ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS COM AS DENÚNCIAS, ENTRE OUTROS DELITOS

Às quinze horas e trinta minutos do dia quinze de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Antônio Roberto, Durval Ângelo e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Em virtude de requerimento do Deputado Antônio Roberto aprovado pela Comissão, o Presidente dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final e passa a palavra ao relator, Deputado Antônio Roberto, que faz a leitura do relatório. Na fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Durval Ângelo e Paulo Schettino. Submetido a votação, é aprovado o relatório final. Após, o Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião. Em virtude de requerimento do Deputado Durval Ângelo aprovado pela Comissão, o Presidente dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada a ata e solicita aos Deputados que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece à assessoria da Casa e aos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1997.

Alencar da Silveira Júnior, Presidente - Durval Ângelo - Antônio Roberto - Paulo Schettino.

ATA DA 122ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Navarro Vieira, José Braga, Durval Ângelo e Péricles Ferreira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, em 2º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.546/97 e 1.609/98, do Governador do Estado, e distribui o Projeto de Lei nº 1.546/97 ao Deputado José Braga e o Projeto de Lei nº 1.609/98 ao Deputado Péricles Ferreira. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado José Braga emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.546/97 na forma do vencido no 1º turno. Quanto ao Projeto de Lei nº 1.609/98, o Deputado Péricles Ferreira emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Na fase de discussão de cada um dos pareceres, o Deputado Durval Ângelo solicita vista da matéria, e os pedidos são deferidos pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, que será realizada hoje, dia 17/6/98, às 16h45min, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Durval Ângelo - Agostinho Patrús - José Militão - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 93ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, João Leite e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.517/97 e que se encontra em poder da Mesa e à disposição dos Deputados a correspondência relativa a denúncias contra a Associação dos Servidores Cívicos do Brasil-ASCB-, em que é solicitado o empenho desta Comissão para a solução dos problemas enfrentados pelos servidores dessa Associação. Ato contínuo, o Presidente determina à assessoria da Comissão que tome as devidas providências para o atendimento da referida solicitação. A seguir, designa o Deputado Antônio Andrade para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.613/98. Devido à ausência do relator, o Presidente avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.517/97. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Geraldo Nascimento, relator do Projeto de Lei nº 1.517/97, procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 3 e 4 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Na fase de discussão, os Deputados João Leite, José Militão e Ambrósio Pinto protestam contra os critérios de redistribuição de matéria adotados pela Presidência. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Nos termos regimentais, o Deputado Geraldo Nascimento passa a Presidência ao Deputado José Militão e apresenta requerimento, solicitando sejam ouvidos em reunião da Comissão os Srs. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Presidente do BEMGE, e Geraldo Magela Pinto Garcia, Superintendente da Receita Federal de Minas Gerais, para discorrerem sobre a restituição do Imposto de Renda. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento reassume a Presidência e passa a palavra ao Deputado José Militão, para proceder à leitura de requerimento do Deputado João Leite, em que solicita seja realizada reunião da Comissão e sejam convidados representantes da Câmara dos Deputados, da Caixa Econômica Federal, dos construtores e dos financiadores privados, para discutirem a inadimplência e as possíveis soluções para o caso dos mutuários em atraso. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - Ambrósio Pinto - João Leite.

ATA DA 123ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Agostinho Patrús, Bené Guedes, Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo os três últimos aos Deputados Kemil Kumaira, José Braga e Antônio Roberto, por indicação das Lideranças do PSDB, do PDT e do PMDB, respectivamente), membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, ainda, os Deputados Raul Lima Neto e Ronaldo Vasconcellos. Devido à ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Sebastião Navarro Vieira assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado Raul Lima Neto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a designar relatores; a apreciar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica; e a discutir e votar proposições da Comissão. Na fase de distribuição das matérias, o Presidente designa o Deputado Antônio Roberto para relatar os Projetos de Lei nºs 1.569 e 1.761/98; o Deputado Mauri Torres para relatar os Projetos de Lei nºs 1.640 e 1.743/98, e o Deputado Sebastião Helvécio para relatar o Projeto de Lei nº 1.745/98, todos no 1º turno. Devido à ausência do Deputado José Braga, relator do Projeto de Lei nº 1.662/98, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Agostinho Patrús. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Agostinho Patrús emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos apresenta requerimento, em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.570/97 seja apreciado em reunião conjunta desta Comissão com as de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Arnaldo Penna - Antônio Roberto - Mauri Torres.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Trópia e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta assume regimentalmente a Presidência, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente distribui os Projetos de Lei nºs 1.765/98 ao Deputado Anivaldo Coelho, 1.771/98 ao Deputado Bené Guedes e 1.769/98 ao Deputado Wilson Trópia. Prosseguindo, o Presidente lê a correspondência recebida do Presidente da Câmara Municipal de Betim, Maurinho Resende, encaminhando o requerimento do Vereador Renato Siqueira solicitando audiência pública com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para discutir a precariedade das condições de trabalho e o desemprego em Betim. A Presidência determina à assessoria que analise a solicitação. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de parecer sujeito à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente passa a palavra ao Deputado Anivaldo Coelho, que procede à leitura do seu parecer em 1º turno ao Projeto de Lei nº 1.441/97, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.695/98, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Wilson Trópia); 1.750/98 (relator: Deputado Anivaldo Coelho). A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.376 e 1.391/97, 1.635, 1.639, 1.648, 1.653, 1.660, 1.661, 1.671, 1.672, 1.678, 1.680, 1.681, 1.684, 1.688, 1.689 e 1.691/98, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Marcos Helênio - Wilson Trópia - Anivaldo Coelho.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Roberto, Paulo Piau e Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Por solicitação do Deputado Gilmar Machado, é dispensada a leitura da ata, que, dada por aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater propostas que visem a tornar as instituições de ensino locais de formação da cidadania. O Presidente convida para tomar assento à mesa o Sr. João Antônio Filocre Saraiva, Secretário Adjunto da Educação; as Sras. Maria Lisboa de Oliveira, coordenadora do programa Oficina de Cultura, representando o Secretário da Cultura; Maria das Mercês Alves de Rezende, Delegada do Ministério da Educação; Iedir Bambilra, Presidente da Federação de Associações de Pais e Alunos de Minas Gerais; e Edina de Paula Bom Sucesso, consultora da Ergon. O Presidente registra a presença dos seguintes convidados: Sras. Abigail Emília Bracarense, Superintendente da 39ª Superintendência de Ensino; Maria de Lourdes Mello Prais, Secretária de Educação de Uberaba; Efigênia Superbi Lemos, consultora do SESI, representando o Presidente dessa entidade, Sr. Sebastião dos Reis e Silva, Diretor Regional do SESC; e Sra. Ivone Diniz, Gerente de Educação da FIEMG, representando o Presidente dessa entidade. O Presidente concede a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que motivou a reunião. A seguir, o Presidente concede a palavra à Sra. Edina de Paula Bom Sucesso, que profere exposição sobre o tema. O Deputado Marco Régis assume a Presidência. Todos os demais convidados e Deputados presentes usam da palavra. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Após o debate, os convidados usam da palavra para suas considerações finais. Em seguida, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Anivaldo Coelho.

ATA DA 42ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de Administração Pública

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, João Batista de Oliveira (em substituição ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), Marcos Helênio e Ibrahim Jacob, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de requerimento aprovado pela Comissão, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 1.674/98, avocando a si a relatoria deste. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.715/98 (relator: Deputado Leonídio Bouças), que conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5; e 1.762/98 (relator: Deputado Leonídio Bouças), que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Antônio Andrade - Ivair Nogueira.

ATA DA 124ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira e Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Kemil Kumaira, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Devido à ausência do Presidente, o Deputado Arnaldo Penna assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 1.746/98, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado. Com a palavra, o Deputado Mauri Torres, relator do referido projeto, solicita a distribuição de avulsos de seu parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Gilmar Machado - Mauri Torres - José Braga - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Navarro Vieira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 287ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30/6/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9 e a Emenda nº 12.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.758/98, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.609/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, sendo rejeitados os arts. 5º ao 9º; 1.053/96, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1; 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário, na forma do Substitutivo nº 1.

Matéria Votada na 288ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1º/7/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.026/96, do Tribunal de Contas; 1.123/97, do Deputado Sebastião Costa, 1.459/97, do Deputado Paulo Piau, e 1.608/98, do Deputado Rêmoló Aloise.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 33/98, do Deputado Antônio Júlio; Projetos de Lei nºs 1.203/97, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 1.269/97, do Deputado Sebastião Costa, na forma do Substitutivo nº 1; 1.485/97, do ex-Deputado Geraldo da Costa Pereira, na forma do Substitutivo nº 2; 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas, 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.642/98, do Deputado Tarcísio Henriques, com as Emendas nºs 2 e 3; 1.662/98, do

Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.666/98, do Governador do Estado; 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.068/96, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 1.373/97, do Deputado José Bonifácio, na forma do vencido em 1º turno; 1.427/97, do Deputado Mauri Torres; 1.546/97, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.741/98, do Deputado Romeu Queiroz, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.644/98, do Deputado Leonídio Bouças.

Matéria Votada na 388ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/7/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.715/98, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 e 7; 1.555/97, do Governador do Estado; 1.594/98, do Governador do Estado, com a Emenda nº 2; 1.595/98, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 2; 1.763/98, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 389ª reunião ordinária, em 2/7/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, do Deputado Raul Lima Neto e outros, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, do Deputado Gil Pereira e outros, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, do Deputado José Bonifácio e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I de seu art. 139. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97, do Deputado Ermano Batista e outros, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98, do Deputado Ermano Batista e outros, que altera o art. 45 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Carlos Pimenta opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que altera os arts. 73, 74, 155 e 158 da Constituição Estadual e acrescenta artigo a seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, do Deputado Gilmar Machado e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, que concede indenização às vítimas do acidente ocorrido no Bairro Gameleira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, da Comissão de Direitos Humanos; e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.715/98, do Governador do Estado, que institui a política de regulação dos serviços públicos concedidos ou permitidos, cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Subemenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a compra de mobiliário por órgãos e entidades da administração pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, que apresenta; e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.527/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagem e adornos, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.744/98, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES para o fim que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nº 1 a 4, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.745/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequeri. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 201/95, da Deputada Elbe Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Palma imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dá nova denominação à Secretaria da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.594/98, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Assuntos Municipais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços bancários do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.642/98, do Deputado Tarcísio Henriques, que altera a Lei nº 16.222, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.650/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, mediante doação, imóvel ao Município de Carmo do Rio Claro. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.651/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.666/98, do Governador do Estado, que cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria da Justiça e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 9 horas do dia 2/7/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 86ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 2/7/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva; 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio; 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos; 1.555, 1.595, 1.744, 1.745, 1.758, 1.763/98, do Governador do Estado; 1.645/98, do Deputado Paulo Piau; 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.700/98, da CPI - IPSEMG; 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado; 1.757/98, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Observações: conforme edital de convocação, as matérias constantes nesta pauta poderão ser apreciadas, também, nas reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 2/7/98, às 15 horas, e 3/7/98, às 10 horas, no Plenarinho III.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 2/7/98, destinada à discussão e à votação de pareceres, à votação de requerimentos, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado; 29/96, do Deputado Raul Lima Neto e outros, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado; 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado; 1/95, do Deputado Gil Pereira e outros, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado; 35/97, do Deputado José Bonifácio e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado; 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta à Constituição Estadual o art. 300 e suprime o inciso I de seu art. 139; 49/97, do Deputado Ermano Batista e outros, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado; 51/98, do Deputado Ermano Batista e outros, que altera o art. 45 da Constituição do Estado; 53/98, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que altera os arts. 73, 74, 155 e 158 da Constituição Estadual e acrescenta artigo a seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e 54/98, do Deputado Gilmar Machado e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, que concede indenização às vítimas do acidente ocorrido no Bairro Gameleira; 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública estadual e dá outras providências; 1.715/98, do Governador do Estado, que institui a política de regulação dos serviços públicos concedidos ou permitidos, cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais e dá outras providências; 1.744/98, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES para o fim que menciona; 1.745/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequeri; 1.594/98, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Assuntos Municipais e dá outras providências; 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços bancários do Estado; 1.642/98, do Deputado Tarcísio Henriques, que altera a Lei nº 16.222, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais; 1.650/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, mediante doação, imóvel ao Município de Carmo do Rio Claro; 1.651/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória imóvel que menciona, e 1.666/98, do Governador do Estado, que cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria da Justiça e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de julho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas no dia 2/7/98, às 15 horas, e no dia 3/7/98, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se designar relator; de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio; 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos; 1.645/98, do Deputado Paulo Piau; 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.700/98, da Comissão Parlamentar de Inquérito do IPSEMG, e 1.555/97, 1.595, 1.744, 1.745, 1.758, 1.763, 1.757/98, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.737/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Apoio e Integração dos Deficientes de Itajubá - CAIDI -, com sede no Município de Itajubá.

Após ter sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço foi criada com o objetivo de ministrar cursos de formação profissionalizante a pessoas portadoras de deficiência. Visando ao seu bem-estar e à sua integração

na sociedade, coordena cursos de artes e criatividade, estimula a prática esportiva e o lazer, incentivando a participação familiar.

Por realizar um trabalho de grande relevância, a entidade é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737/98 como apresentado inicialmente.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.765/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Tereza Cristina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

A finalidade da Associação é melhorar as condições socioeconômicas da comunidade. Assim, desenvolve programas de proteção à saúde da família, de combate à fome e, a pobreza, além de outras iniciativas que possam estimular o progresso no conjunto e nas cercanias.

Em vista dos relevantes serviços prestados, justo se torna o título declaratório que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.765/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998 .

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 30/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe visa a alterar a Lei nº 5.406, de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil.

A proposição foi distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe-nos, agora, examinar a matéria quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A matéria, como já relatado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi fruto de exaustiva análise da referida CPI. Ao final de seus trabalhos, a Comissão elaborou este projeto de lei complementar, para adequar a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado - Lei nº 5.406, de 1969 - aos ditames da Constituição da República e à conjuntura política atual, já que a referida lei, elaborada em pleno regime de ditadura, contém em seu texto regras comuns a um regime militar de exceção.

O Projeto de Lei Complementar nº 30/98, em seu art. 1º, visa a dar nova redação ao art. 8º da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado, adequando-o ao que dispõe a Constituição Estadual em seu art. 65, § 2º, inciso IV. Dessa forma, lei complementar disporá sobre a estruturação da Polícia Civil. Segundo a redação vigente, o Poder Executivo fixará a estrutura e as atribuições de órgãos, extinguindo-os, modificando-os ou instituindo-os por meio de decreto. Não resta dúvida de que aquele dispositivo afronta o comando da Carta Estadual.

Ainda em seu art. 1º, o projeto de lei complementar dá nova redação ao art. 139, acrescentando-lhe três parágrafos. O dispositivo trata da apresentação da declaração de bens e de sua renovação a cada período de dois anos. A nova redação proposta visa a garantir à Secretaria da Segurança Pública maior controle sobre seus subordinados, obrigando-os a apresentar sua declaração de bens a cada dois anos, discriminando as alterações que importem aumento ou diminuição de patrimônio do declarante, bem como abrindo a oportunidade de o Corregedor-Geral de Polícia, de ofício ou a requerimento fundamentado do Ministério Público, exigir nova declaração, a qualquer tempo, incorrendo em pena de demissão ou cassação de aposentadoria aquele que não o fizer, ou o fizer de forma incompleta ou falsa, nos prazos previstos. É clara a intenção de se dar maior transparência à atividade policial, retirando de seus quadros aqueles que apresentarem evolução patrimonial incompatível com sua qualificação.

O art. 2º da proposição acrescenta o inciso IV ao art. 105 da Lei nº 5.406, de 1969. Tal dispositivo da Lei Orgânica trata dos critérios impeditivos da promoção dos servidores ocupantes dos cargos de natureza estritamente policial. A inclusão do inciso visa a afastar da promoção o candidato que tiver sido condenado por crime doloso ou culposo, respectivamente, nos 48 e nos 12 meses anteriores à publicação da lista de promoção. Tal dispositivo afastaria das promoções o candidato que tivesse cometido crime, embora estando apenado e em liberdade, por suspensão condicional da pena, ou cumprindo pena alternativa no período indicado que antecederia à publicação dos nomes dos candidatos.

Não há como prosperar a inclusão desse dispositivo quando se tratar de crime culposos, pois o servidor não pode ser alijado do processo de promoção por um crime que não foi praticado com dolo, sobretudo se o delito tiver sido cometido fora do exercício da atividade policial.

Já no caso de crime doloso, se o servidor for sentenciado com pena igual ou superior a dois anos, já estará fora do serviço público, mas se, ao contrário, a pena for inferior a dois anos, poderá ser convertida em multa, conforme prevê o Código Penal. Dessa forma, afastar o servidor do direito de se candidatar à promoção, se houver sido apenado por crime doloso, nos 48 meses anteriores à publicação do edital torna a sanção administrativa mais penosa que a própria lei penal. Deve, assim, a sanção merecer uma redução.

Pelos motivos expostos, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

O art. 3º do projeto de lei complementar acrescenta o § 5º ao art. 153 da Lei Orgânica em estudo, que trata das causas e das circunstâncias que influem no julgamento de transgressões e indisciplina. A inclusão do § 5º visa a determinar o responsável por transgressão. Se o servidor alegar que a falta foi cometida em obediência a ordem superior, deverá identificar o responsável. Comprovada a veracidade da declaração, o mandante incorrerá na pena de demissão, beneficiando-se, assim, o autor da transgressão do disposto no inciso IV do § 1º do art. 153 da lei em questão.

A inclusão desse dispositivo se justifica como uma forma de dar transparência à atividade policial, mas a forma como está redigido cria a delação, pois personifica o agente sem que se comprove efetivamente a sua participação. Sendo assim, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 2.

Já o art. 4º da proposição acrescenta ao art. 179 da Lei Orgânica da Polícia Civil o § 3º. O dispositivo que se procura alterar trata da ampla defesa do acusado. Esse parágrafo determina que o ato da instauração de processo por falta prevista no inciso XVI do art. 150 da Lei Orgânica ensejará o afastamento do acusado das atividades em que tenha contato direto com a população, sendo suas armas e seus distintivos recolhidos até a conclusão do processo. A razão dessa proposta é que, sendo a falta de natureza grave e ameaçadora à comunidade, deverá ficar o acusado, durante o cumprimento de sua jornada de trabalho, afastado do convívio com a comunidade, sem os instrumentos que garantam sua atividade policial externa.

A proposição, em seu art. 5º, determina que a direção da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira não poderá ser exercida por membro da Polícia Civil, ativo ou inativo, e revoga a exigência de que seja dirigida por Delegado de Polícia, constante no §1º do art. 54 da Lei nº 5.406, de 1969. Não há no ordenamento jurídico nenhum dispositivo que impeça que policiais civis exerçam cargos ou funções em cadeias e presídios. No que se refere ao cargo de diretor de penitenciária e da Casa de Detenção Dutra Ladeira, este é de livre nomeação e exoneração, podendo ser provido por qualquer pessoa da confiança da autoridade competente. Querer impedir que policiais civis ativos e inativos sejam nomeados para o referido cargo é ato discriminatório, portanto, inconstitucional, apesar de serem relevantes os fatos apurados pela CPI. Por esse motivo e entendendo que a direção da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira deve obedecer ao que dispõe o inciso I do art. 190 da Lei nº 11.404, de 1994, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 3.

No seu art. 7º, a proposição revoga as disposições em contrário e os arts. 48 a 51, 112 e 113 da Lei nº 5.406, de 1969. Os arts. 48 a 51 referem-se à polícia de informação e segurança, exercida pelo extinto DOPS em parceria com o também extinto SNI. Estando esses órgãos fora do contexto de um país democrático, os artigos citados não merecem permanecer na lei em questão. Já os arts. 112 e 113 tratam do acesso, instituto de seleção interna, abolido pela Carta Federal vigente, estando, pois, revogados expressamente desde sua promulgação.

Conclusão

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/98 com as Emendas nºs 1 a 3.

EMENDA nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O art. 105 da Lei nº 5.406, de 1969, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“ Art.105 -

IV - tiver sido condenado por crime doloso, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da lista de promoção.”.

EMENDA nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 153 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte § 5º:

“ Art. 153 -

§ 5º - A alegação, em defesa, do disposto no inciso IV do § 1º somente será aceita se acompanhada da comprovação da ordem, incorrendo o autor desta na sanção prevista no inciso IV do art. 154.”.

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - A direção da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira será exercida de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 190 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, dispensado o atendimento da exigência constante no § 1º do art. 54 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969.”.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Andrade.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.668/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 1986, que institui o Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino e dá outras providências.

Publicada em 28/3/98, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Agora, para atender ao disposto no art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto tem por escopo modificar o §1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 1986, com a redação dada pela Lei nº 9.938, de 1989, de maneira a permitir o remanejamento, em primeiro lugar, do excedente com menor tempo de serviço público estadual e, em segundo lugar, daquele com menor tempo de serviço na escola. O terceiro critério legal para o remanejamento "ex officio", que diz respeito ao excedente com idade menor, não sofreu alteração.

Diante do comando do §1º do art. 19 da citada lei, com a redação atualmente em vigor, a primeira hipótese de remanejamento recairá sempre sobre o excedente que apresentar o menor tempo de exercício na escola. Naturalmente, a perdurar esse critério, o excedente remanejado, por ser o mais recente na escola, jamais acumulará tempo suficiente para deixar de sê-lo.

Como se vê, é flagrante a injustiça do critério atualmente adotado na lei.

Buscando solucionar o problema, o projeto em tela apresenta inversão na ordem do critério legal estabelecido nos incisos I e II do § 1º do art. 19 da referida lei. Exemplificando, o professor que ingressou recentemente na escola, desde que tenha tempo como servidor público estadual, não será, necessariamente, o primeiro excedente candidato ao remanejamento. Portanto, à luz da proposição em análise, o primeiro critério a ser considerado para o remanejamento de excedente será o de menor tempo de serviço público estadual e não mais o critério do menor tempo de serviço na escola.

Ao modificar o critério até então adotado de remanejamento dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino, o legislador estadual procede de forma meritória e oportuna, pois elimina critério eivado de flagrante injustiça com relação aos interesses dos servidores e da instituição envolvidos. Como consequência imediata da iniciativa ora proposta, podemos antever a situação em que servidores com experiência em diferentes instituições do Estado poderão permanecer naquela para a qual forem remanejados e implementar projetos de média e de longa duração em prol do ensino, sem o receio de se verem logo transferidos para outra instituição e despojados da chance de concluir o trabalho iniciado. Essa situação, sobremaneira desestimulante para a instituição, o servidor e o ensino público, passa a não mais existir, se for adotado o critério indicado no projeto em análise. Em tempo, saliente-se que a proposição milita em benefício do interesse público, uma vez que a medida suscita reflexos positivos no sistema de ensino do Estado.

Conclusão

Diante das razões apresentadas, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.668/98.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Antônio Andrade, relator - Marcos Helênio - Arnaldo Penna.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.727/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.727/98, de autoria da maioria dos membros desta Casa, tendo como primeiro signatário o Deputado Raul Lima Neto, tem como objetivo impor limites à exploração dos serviços de telefonia de prefixos 900 e 0900.

Publicada em 1º/5/98, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e, por força de requerimento de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, aprovado em Plenário, à Comissão de Defesa do Consumidor.

A esta Comissão compete avaliar o mérito da proposição, em face do que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os serviços acessados pelo prefixo 900 são fenômeno de dimensão internacional cujas numerosas implicações de ordem negativa já mereceram rigorosas medidas restritivas e proibitivas por parte das autoridades públicas de diversos países. Aqui, no Brasil, o controle é praticamente inexistente, o que deixa todos os consumidores completamente vulneráveis.

A prestadora, mediante contrato com as empresas provedoras, praticamente invade os lares dos consumidores, oferecendo serviços que não foram solicitados previamente e pelos quais cobra, por meio da conta telefônica, preços elevados.

Muitas vezes, os mencionados serviços são utilizados por menores, por empregados e funcionários, enfim, por pessoas não autorizadas pelo titular da linha telefônica, que se vê surpreendido, ao final do mês, por contas telefônicas exorbitantes.

Para agravar a situação, as empresas nem mesmo oferecem, concretamente, a possibilidade de bloqueio aos consumidores, visando a que a imposição dos serviços seja absoluta. O bloqueio oferecido pela TELEMIG, publicado em nota na imprensa em 1/7/98, por si só mostra que o objeto da proposição em tela é plenamente viável. Entretanto, o que se deseja é que tal bloqueio seja efetado em todos os telefones, com exceção daqueles cujos proprietários se manifestarem contrários a essa medida.

São por demais conhecidos os efeitos lesivos desses serviços que se alastraram por todo o País. Os serviços 900 foram abusivamente lançados no mercado e impostos unilateralmente aos consumidores, sem a possibilidade efetiva de fiscalização e controle de sua utilização.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional, a Juíza Titular da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no julgamento de ação cautelar, reconheceu a ilegalidade dos sorteios dos serviços 0900.

Assim sendo, fica evidente que tais serviços, no mínimo, devem ter rigoroso controle por parte das autoridades. Os instrumentos jurídicos para esse controle estão sendo oferecidos mediante o projeto de lei em discussão.

É oportuno trazer ao conhecimento de todos o comando contido no art. 39, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I -

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;"

Conforme entendimento já consolidado no Poder Judiciário, aplica-se à espécie a sanção prevista no parágrafo único do referido dispositivo, a saber:

"Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento". (Grifo nosso.)

São esses os fundamentos que nos levam a acolher o projeto de lei em tela, de extrema importância para a sociedade que, neste momento, encontra-se indefesa diante da periculosidade desses serviços de prefixos 900 e 0900.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.727/98.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente e relator - Antônio Andrade - João Leite - Raul Lima Neto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.744/98

Redação nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

Encaminhado a esta Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.744/98 dispõe sobre autorização para a contratação, pelo Executivo, de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES. Publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 100, II, do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Durante a reunião, foram apresentadas propostas de emenda com as quais concorda este relator, e foi concedido prazo para a elaboração da nova redação do parecer.

Fundamentação

A proposição autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES até o limite de R\$ 92.000.000,00, destinados a investimentos em infra-estrutura de transporte rodoviário na região do Vale do Aço. Especificamente, são contempladas as obras da BR-381, no trecho entre os Municípios de João Monlevade, Ipatinga e Governador Valadares; da MG-129-434, que liga a sede do Município de Itabira à BR- 381-262, e o trecho entre as sedes dos Municípios de Itabira e Nova Era. Os recursos da operação de crédito têm origem no Fundo para o Desenvolvimento Regional com os Recursos da Desestatização - FDR -, que tem por objetivo prestar colaboração financeira a projetos de desenvolvimento regional e social em municípios situados na área de influência da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD. De longa data, essa região vem sendo penalizada pela insuficiência ou pelas más-condições de sua malha rodoviária, embora por ali circule grande parte da produção siderúrgica do País. Recentemente, foram realizadas obras que melhoraram sensivelmente o tráfego de carga pesada até João Monlevade. Falta, no entanto, estender essa melhoria até Governador Valadares e ao Espírito Santo, reforçando o natural corredor de exportação que por ali passa.

Acatamos a proposta do Deputado Ivo José, que visa a ampliar o leque de aplicação dos recursos a serem levantados com o financiamento, apresentando a Emenda nº1. No mesmo sentido, sugerimos a Emenda nº 2, que beneficia ampla região entre Itabira e João Monlevade. Acatamos, também, as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.744/98, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - obras para aumentar a capacitação viária, em decorrência da duplicação da BR- 381 no trecho entre os Municípios de João Monlevade, Ipatinga e Governador Valadares."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso III do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º....."

III- trechos dos Municípios de Itabira a Nova Era e de Itabira a João Monlevade."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

"Art. 1º -"

V- restauração do acesso do entroncamento da BR-262 a São Domingos do Prata."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

"Art. 1º -"

IV - pavimentação do acesso do entroncamento da BR-381 a Bela Vista de Minas (via Candeias);".

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Mauri Torres, relator - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - Olinto Godinho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.744/98 dispõe sobre autorização para a contratação, pelo Executivo, de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES. Publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas emitiu parecer pela sua aprovação e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 4. O projeto vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao aspecto orçamentário.

Fundamentação

A proposição autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES até o limite de R\$92.000.000,00, destinados a investimentos em infra-estrutura de transporte rodoviário. Especificamente, são contempladas obras da BR-381, no trecho entre os Municípios de João Molevade, Ipatinga e Governador Valadares; a MG-129-434, ligação da sede do Município de Itabira à BR-381-262, e o trecho entre as sedes dos Municípios de Itabira e Nova Era. Os recursos da operação de crédito têm origem no Fundo para o Desenvolvimento Regional com os Recursos da Desestatização - FDR -, que tem por objetivo prestar colaboração financeira a projetos de desenvolvimento regional e social em municípios situados na área de influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Dos 260 municípios beneficiados, 166 são do Estado de Minas Gerais. Os recursos podem ser aplicados também em educação, saúde, desenvolvimento rural, geração de emprego e renda e programas de apoio à juventude em situação de risco.

A concretização das obras rodoviárias citadas representa o cumprimento de compromisso assumido pelo Governo quando das negociações e da avaliação dos impactos da privatização da CVRD. De fato, enquanto estatal, a empresa procurou equilibrar o lucro com o desenvolvimento de sua região de influência. Essa preocupação tornou-se mais evidente com a exaustão das minas de Itabira, particularmente da mina de Cauê, e com o deslocamento do eixo de atuação da Vale para a região de Carajás, no Pará. Evidentemente, a empresa privada não tem o mesmo grau de preocupação com o aspecto social, por isso o Governo destinou parte dos recursos obtidos na venda da estatal ao FDR. Entre as obras rodoviárias a serem realizadas, o trecho entre João Monlevade, Ipatinga e Governador Valadares tem importante impacto sobre a economia da região, pois por ali circula grande parte da produção siderúrgica nacional. As demais obras contemplam as cidades e os municípios mais atingidos pela privatização da CVRD e pelo anterior arrefecimento de suas atividades na região.

Os efeitos orçamentários do projeto ocorrerão a partir do exercício de 1999. As condições do financiamento são: I - financiamento de até 100% do investimento total; II - prazo de até dez anos; III - carência de até seis meses, após a conclusão do projeto; IV - custo de 80% da TLJP mais 1% ao ano.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.744/98, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Mauri Torres, relator - Kemil Kumaira - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - José Braga.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.290/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.290/97 dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário pelo Deputado Marcos Helênio, e retorna agora a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno.

Segue anexa redação do vencido que é parte deste parecer.

Fundamentação

A matéria, já analisada em 1º turno, recebeu substitutivo com vista a correções de ordem técnica.

O projeto de lei tem por finalidade adequar o valor das pensões devidas pela Caixa Beneficente ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e transferir a responsabilidade do pagamento dessas pensões da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Reiteramos o entendimento desta Comissão quando do exame da matéria em 1º turno: a medida faz justiça aos pensionistas da referida instituição, os quais recebem, a título de pensão, valores irrisórios.

Dessa forma, a proposição uniformiza as pensões pagas a esses beneficiários, dá solução às demandas judiciais em curso e aplica, com justeza, o § 5º do art. 36 da Constituição Estadual.

Conclusão

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.290/97 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Andrade.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI N º 1.290/97

Dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. - 1º - O art. 74 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - As pensões devidas pela Caixa Beneficente dos Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e corresponderão à totalidade do valor atualizado da remuneração atribuída à época do seu falecimento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.397/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o projeto de lei em epígrafe dá nova denominação à Secretaria de Estado da Justiça, altera dispositivo da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências.

Publicada em 20/9/97, a matéria tramita em regime de urgência, tendo sido aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, do Deputado João Leite, com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos regimentais, a proposição volta a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Como parte deste parecer, segue, ao final, a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição sob exame, nos termos em que foi aprovada no 1º turno, transforma a Secretaria de Estado da Justiça em Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, dispondo sobre as medidas mínimas necessárias para que o órgão transformado possa bem se desincumbir do novo papel que lhe é atribuído.

A preocupação que inspirou a iniciativa, qual seja a de abrir espaço na máquina pública estadual para o tratamento especializado do tema pertinente aos direitos humanos, encontra inequívoco amparo em dispositivos especialmente relevantes da Constituição Federal. Com efeito, os arts. 1º e 3º da Carta Magna estabelecem claramente que o poder público, em todos os níveis da Federação, deve atuar em benefício da cidadania e da dignidade da pessoa humana, buscando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de promover o bem de todos.

Por oportuno, ressaltamos que o substitutivo aprovado trouxe significativo aprimoramento ao projeto original, uma vez que, tratando a matéria com maior detalhamento, dispôs de forma mais completa sobre a inovação que se pretende ver implementada na Secretaria da Justiça, prevendo a criação de estrutura administrativa mais compatível com o porte das atribuições que lhe estão sendo conferidas.

Observamos, entretanto, que, por equívoco, o Plenário aprovou, além do citado Substitutivo nº 1, a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Enquanto o substitutivo prevê a criação de um cargo de Secretário Adjunto e de uma Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, a emenda citada determina a criação de um cargo de Diretor II, tendo como referência o projeto original, que previa a criação de uma Superintendência de Direitos Humanos. Examinando todo o processo que acompanha a proposição, percebemos que não houve a intenção de se criarem dois cargos, mas apenas um. Assim, deixamos de incorporar a Emenda nº 1 ao texto do vencido, por entendermos que, dessa forma, estaremos observando a verdadeira intenção dos legisladores, manifestada durante a tramitação do projeto. Para firmar nosso entendimento, basta chamar a atenção para o fato de que o substitutivo atende perfeitamente ao propósito da emenda apresentada, que foi o de dotar a Secretaria em questão de suporte administrativo compatível com seus novos encargos.

Conclusão

Pelo exposto, manifestamos-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.397/97 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Andrade - Marcos Helênio.

Redação do Vencido em 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.397/97

Dá nova denominação à Secretaria de Estado da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transformada em Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos a Secretaria de Estado da Justiça, de que trata a Lei nº 9.516, de 30 de dezembro de 1987.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 9.516, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos tem por finalidade a consecução de objetivos e metas setoriais inseridos na estratégia global da política do Governo do Estado, visando, especialmente, à organização penitenciária, à assistência ao adolescente infrator, ao apoio administrativo aos serviços judiciários, à assistência judiciária aos carentes de recursos, à promoção de estudos que conduzam à redução dos índices de criminalidade, à recuperação de presos para reintegrá-los na sociedade e à promoção e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos."

Art. 3º - Fica o art. 4º da Lei nº 9.516, de 30 de dezembro de 1987, acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

IX - promover ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos demais acordos dos quais o Brasil seja signatário;

X - apresentar e executar o Programa Estadual de Direitos Humanos, segundo as diretrizes traçadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos."

Art. 4º - O inciso II do art. 5º da Lei nº 9.516, de 30 de dezembro de 1987, fica acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 5º -

II -

i) Secretaria Adjunta de Direitos Humanos."

Art. 5º - A Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, a que se refere o artigo anterior, tem por competência:

- a) apresentar, executar e monitorar o Programa Estadual de Direitos Humanos;
- b) encaminhar denúncia de violação de direitos humanos ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- c) promover, coordenar, orientar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relativos à defesa dos direitos humanos;
- d) manter e divulgar banco de dados e atividades de pesquisa relativas aos direitos humanos;
- e) estimular o respeito aos direitos humanos pelo apoio às organizações civis de defesa desses direitos;
- f) desenvolver e coordenar ações educativas relativas aos direitos humanos.

Art. 6º - Para a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos, de competência da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, a que se refere o art. 5º desta lei, será criado, por lei, um fundo estadual de proteção e promoção dos direitos humanos.

Art. 7º - Fica criado, na estrutura básica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.594/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 251/98, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.594/98, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de

Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências.

Aprovado, no 1º turno, com a Emenda nº 2, o projeto retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela reorganiza a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais com ênfase na política de desenvolvimento dos municípios, objetivando o seu desenvolvimento integrado.

Assim, estão consubstanciadas na proposição medidas técnico-administrativas para o desempenho das atividades daquela Pasta, especialmente com vistas ao desenvolvimento dos municípios mineiros.

A matéria já foi devidamente apreciada pelas comissões competentes, cabendo-nos, nesta fase, ratificar o nosso posicionamento anterior, ressaltando-se que as novas atribuições da Secretaria contribuirão, certamente, para o desenvolvimento de todo o Estado.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.594/98 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.594/98

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, criada pela Lei nº 9.427, de 21 de setembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.634, de 16 de janeiro de 1992, passa a ser regida por esta lei.

Art. 2º - A sigla SEAM equivale à denominação Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Capítulo II

Da Finalidade e das Competências

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais tem por finalidade formular a política de desenvolvimento dos municípios, competindo-lhe, ainda:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, visando ao desenvolvimento integrado dos municípios;

II - desenvolver ações que visem à integração do município na região e dos espaços físicos urbano e rural;

III - apoiar e incentivar o associativismo municipal;

IV - promover e apoiar as ações de capacitação profissional de servidores municipais, orientar e assistir a implementação de novas técnicas e de tecnologias apropriadas à modernização do governo municipal;

V - compatibilizar planos, programas e projetos federais e estaduais com os dos municípios;

VI - apoiar a descentralização das ações de governo;

VII - propor, supervisionar e acompanhar a implantação de planos, programas e projetos de natureza especial, visando ao desenvolvimento integrado dos municípios;

VIII - elaborar diretrizes e normas de aplicação de recursos provenientes de fundos federais e estaduais, na sua área de atuação;

IX - identificar recursos alternativos para investimento nos municípios e articular providências para a sua captação;

X - prestar assistência técnica aos municípios;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Auditoria Interna;

III - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Planejamento e Orçamento;

b) Centro de Racionalização e Informação;

IV - Assessoria de Convênios;

V - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Pessoal;

b) Diretoria Operacional;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

VI - Superintendência de Apoio à Administração Municipal:

a) Diretoria de Treinamento;

b) Diretoria de Orientação e Informação;

VII - Superintendência de Programas e Associativismo:

a) Diretoria de Associativismo;

b) Diretoria de Programas Especiais;

Parágrafo único - As competências das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Capítulo IV

Dos Cargos

Art. 5º - Ficam extintos 6 (seis) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, de provimento em comissão, constantes no Anexo I-B, Quadro II - Cargos Comissionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão identificados em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996.

Art. 6º - Ficam transformados 3 (três) cargos de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de provimento em comissão, constantes do Anexo I-B, Quadro II - Cargos Comissionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, em 3 (três) cargos de Assessor-Chefe, código MG-24, símbolo AH-24, destinados à Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria Interna e Assessoria de Convênios da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a que se refere o Anexo I-B, Quadro II - Cargos Comissionados do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo 11A, código EX42, 4 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo 9A, código EX02, 4 (quatro) cargos de Assistente Administrativo, símbolo 9A, código EX06, e 3 (três) cargos de Assessor II, símbolo MG-12, código AD-12, todos de provimento em comissão.

Art. 8º - O Quadro de Provimento em Comissão do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a que se refere o Anexo IB, Quadro II - Cargos Comissionados do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a ser o constante do Anexo I desta lei.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 9º da Lei nº de de de 1997)

ANEXO I-B

QUADRO II - CARGOS COMISSIONADOS

(artigo 2º do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994)

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Secretário Adjunto	-	01
Chefe de Gabinete	-	01
Grupo de Direção Superior		
Diretor II	DR-05	03
Diretor I	DR-06	09
Assessor Chefe	AH-24	03
Grupo de Assessoramento		
Assessor I	10 ^A	04
Assessor II	AD-12	33
Assessor Técnico	AT-18	01
Assessor de Comunicação	AM-19	01
Grupo de Chefia		
Supervisor III	10A	08
Grupo de Execução		
Oficial de Gabinete	9A	06
Assistente Administrativo	9A	15
Secretário Microrregional Executivo	11A	40
Assistente de Gabinete	11A	05"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.613/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto foi aprovado, no 1º turno, na forma original. Em virtude de requerimento, aprovado em Plenário, do Deputado Marcos Helênio, foi encaminhado a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Ao instituir a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias do Estado, a proposição em tela vai ao encontro dos interesses do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico deste tanto a proteção da vida e da saúde como a segurança no fornecimento de produtos e na prestação de serviços.

Na medida em que possibilita maior proteção ao consumidor que se dirige a um estabelecimento bancário, a proposta é uma feliz iniciativa do autor, atento aos problemas que frequentemente ocorrem no mercado de consumo.

Da própria justificação do projeto infere-se a necessidade da adoção de iniciativas dessa natureza, que proporcionam, também, proteção ao patrimônio particular, por dificultarem a ação de assaltantes que procuram agir em situações mais favoráveis.

Os dispositivos mencionados no projeto já se encontram disponíveis no mercado, e sua aquisição não implicará ônus excessivo para os prestadores de serviços bancários, que deverão voltar-se para os interesses dos consumidores, cujos direitos foram elevados à categoria de norma constitucional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.613/98 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - Antônio Andrade, relator - João Leite.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.642/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado em 20/3/98, o projeto foi distribuído às comissões competentes e aprovado em 1º turno, no Plenário, em 1º/7/98, com as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Analisada em 2º turno pela Comissão de Direitos Humanos, a matéria recebeu parecer favorável a sua aprovação na forma do vencido no 1º turno.

Cabe-nos, agora, examinar a matéria e emitir parecer.

Fundamentação

Com a edição da Lei nº 12.622, de 1997, Minas Gerais deu um importante passo para o aperfeiçoamento das instituições policiais e para a consolidação dos direitos humanos.

Entre outras atribuições, cabe à Ouvidoria da Polícia ouvir de qualquer do povo reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticado por superior ou policial civil ou militar, bem assim propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar as providências que considerar necessárias e úteis ao aprimoramento dos serviços prestados à população pelos órgãos de segurança pública.

O projeto de lei em exame, que altera disposições da lei vigente, representa, a nosso ver, uma contribuição significativa para a correção de algumas falhas de natureza técnica da referida lei e para o aprimoramento da instituição da Ouvidoria da Polícia.

Com efeito, o Chefe do Executivo nomeará o Ouvidor a partir de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Atualmente, o Governador não dispõe de opção para essa escolha. Além disso, o povo poderá recorrer aos serviços da Ouvidoria também de forma indireta, e não apenas diretamente, como ocorre hoje. E a Assembléia Legislativa terá acesso a informações inerentes à atribuição da instituição. Sem sombra de dúvida, tais informações serão de grande valia para os trabalhos desta Casa.

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento da instituição da Ouvidoria da Polícia, aproveitamos a oportunidade para apresentar, conforme acordado pelas partes interessadas, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.642/97, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO VENCIDO NO 1º TURNO

Altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Ouvidoria da Polícia é dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Governador do Estado entre pessoas de ilibada reputação, indicado em lista tríplice organizada pelo

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.".

Art. 2º - Para o primeiro provimento do cargo de Ouvidor, a partir da data de vigência desta lei, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Ouvidor será escolhido entre pessoas de ilibada reputação e nomeado pelo Governador do Estado, dispensada a indicação em lista triplíce.

II - o mandato do Ouvidor será de até 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo se indicado na forma prevista no art. 4º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. -

Parágrafo único - O Delegado de Polícia, o oficial da Polícia Militar, o Procurador do Estado, o jornalista e o assistente social são indicados conjuntamente pelo Ouvidor e, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e pelo Secretário de Estado do Trabalho."

Art. 4º - Os assessores a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, são designados pelo Ouvidor, obedecida a forma de indicação prevista no artigo anterior.

Art. 5º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - ouvir de qualquer do povo, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de policial civil ou militar ou outro servidor público, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por superior ou agente policial, civil ou militar;"

Art. 6º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, o seguinte inciso V:

"Art. 3º -

V - prestar informações aos órgãos do Poder Legislativo sobre assunto inerente às suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação.".

Art. 7º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N.º 1.642/98

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei n.º 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado em 20/3/98, o projeto foi analisado nas comissões competentes e aprovado em 1º turno, no Plenário, em 1º/7/98, sendo distribuído, a seguir, para a Comissão de Administração Pública.

Conforme requerimento do Deputado João Leite, aprovado em 3/6/98, a proposição deve ser analisada também por esta Comissão, no 2º turno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A criação de uma instância específica para o atendimento de reclamações e demandas dos cidadãos, no que se refere aos serviços prestados pelos órgãos policiais, representa um grande avanço no sentido da consolidação da efetiva prática dos mandamentos que consagram o respeito aos direitos humanos. Dessa forma, a criação da Lei n.º 12.622, de 1997, configura um importante passo dado pelo Estado de Minas Gerais.

O aperfeiçoamento das normas legais, como se pretende no projeto em exame, deve ser visto como uma decorrência da sua própria aplicação: ao detectar problema que possa impedir o correto funcionamento dos mecanismos previstos, o legislador deve procurar corrigi-lo, para que a lei venha a ter plena eficácia.

Assim sendo, o projeto se justifica, pelo fato de que os novos comandos legais que se pretende aprovar certamente irão contribuir para que a Ouvidoria de Polícia possa ser efetivamente implantada no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.642/98, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

REDAÇÃO DO VENCIDO NO 1º TURNO

PROJETO DE LEI Nº 1.642/98

Altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Ouvidoria da Polícia é dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Governador do Estado entre pessoas de ilibada reputação e sem filiação partidária, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à nomeação, indicado em lista triplíce organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O Delegado de Polícia, o Oficial da Polícia Militar, o Procurador do Estado e o jornalista são indicados, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e designados pelo Ouvidor."

Art. 3º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997.

Art. 4º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - ouvir de qualquer do povo, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de policial civil ou militar ou outro servidor público, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por superior ou agente policial, civil ou militar;"

Art. 5º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, o seguinte inciso V:

"Art. 3º -

V - prestar informações aos órgãos do Poder Legislativo sobre assunto inerente às suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998

João Leite, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ivair Nogueira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.666/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 257/98, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.666/98, que cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno na forma original, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reiteramos o entendimento manifestado por esta Comissão quando da análise da matéria em 1º turno, salientando a oportunidade da criação de estabelecimentos penitenciários no Estado de Minas Gerais, com vistas ao esvaziamento das cadeias e à humanização das penas.

Ressalte-se que a proposição em análise cria somente a estrutura de cargos para a penitenciária denominada Francisco Floriano de Paula, já que esta se encontra edificada e em funcionamento.

No entanto, visando apenas à adequação técnica dos cargos de provimento em comissão de Diretor I, apresentamos a Emenda nº1 ao projeto de lei.

Conclusão

Isso posto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.666/98 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam transformados 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, lotados nos estabelecimentos penitenciários, em cargos da classe de Diretor Setorial de Unidade Penitenciária, código MG-43, símbolo DU-43, pertencente à categoria do Grupo de Direção Superior, de que trata o anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, mantida a remuneração.

Parágrafo único - Fica incluído no item 3 do § 2º do art. 3º do Decreto nº 37.711 o código MG-43.".

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.715/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.715/98 institui e política de regulação dos serviços públicos concedidos ou permitidos, cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG - e dá outras providências.

No primeiro turno, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 7.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada para o 2º turno.

Ao final, apresentamos a redação do vencido, que constitui parte deste parecer.

Fundamentação

O parecer desta Comissão para o 1º turno do projeto de lei em tela já destacou a importância da criação de órgão regulador e fiscalizador do uso ou da exploração por terceiros, com finalidade lucrativa, de bens pertencentes ao Estado, e dos contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos.

Trata-se de órgão cuja criação já havia sido determinada em lei anterior, qual seja, a Lei nº 12.219, de 1º/7/96, e que agora se concretiza.

Os moldes da atuação e funcionamento da autarquia coadunam-se com o novo modelo de Estado que se delinea em nível nacional, no qual, cabe destacar, conferem-se maiores liberdades e responsabilidades aos administradores públicos.

Com efeito, a ARSEMG já surge dotada de um poder de atuação que lhe garantirá efetivo controle e fiscalização das áreas que lhe são atribuídas, o que, paralelamente, exige dela máximo empenho técnico e administrativo..

No curso de sua tramitação nesta Casa, o projeto recebeu significativas melhorias. Além de uma melhor sistematização geral da matéria, foram previstas no projeto a celebração de contrato de gestão e a participação dos usuários na fiscalização dos serviços públicos delegados.

Alguns aprimoramentos, entretanto, ainda devem ser feitos no projeto.

Na explicitação das competências da ARSEMG, foi excluída a autorização para a cisão, a fusão, e a transferência ou alteração do controle acionário das concessionárias e permissionárias, bem como a aprovação de transferência de concessão e permissão. Não temos dúvida de que a exclusão decorreu apenas de um lapso, uma vez que as atividades em referência incluem-se no núcleo das atribuições de qualquer agência reguladora. Daí propormos a sua reinclusão no projeto, por meio da Emenda nº 1.

O § 1º do art. 12, o art. 21 e os §§ 1º e 2º do art. 38 utilizam-se do termo "remuneração" para significar o vencimento básico mais gratificações e adicionais de caráter permanente do servidor. De acordo com a letra da Constituição da República, a palavra "remuneração", quando utilizada no contexto das normas disciplinadoras da Administração Pública, abrange não só as parcelas permanentes percebidas pelo servidor, mas também pagamentos eventuais, tais como ajudas de custo e diárias de viagem. Julgamos conveniente utilizar no texto do projeto terminologia compatível com aquela adotada na Carta Maior. Por isso, propomos a substituição da expressão "remuneração", presente nos dispositivos citados, pela palavra "vencimentos".

O art. 35 fixa o prazo de 90 dias da nomeação do Diretor-Geral para que o Conselho Diretor e o Poder Executivo celebrem contrato de gestão relativo à administração da ARSEMG. Considerando que o contrato de gestão e até a instituição da própria agência reguladora constituem propostas absolutamente novas para o Estado e que, como tal, serão de implementação especialmente difícil, julgamos necessário estabelecer prazo mais dilatado para que o contrato de gestão seja formulado de forma mais cuidadosa e estudada. Assim, propomos seja fixado o prazo de 180 dias na Emenda nº 3.

O art. 2º do projeto relaciona os serviços públicos delegados que poderão ser objeto de regulação e fiscalização pela ARSEMG. Nos incisos I a V foram mencionados todos os serviços públicos estaduais passíveis de concessão ou permissão. Dessa forma, parece-nos desnecessária, senão redundante, a disposição contida no inciso VII do referido artigo, que alude a "outros serviços concedidos ou permitidos de competência do Estado". Propomos a supressão desse dispositivo na Emenda nº 4.

Por último, atentando para a relevância das atividades a serem desempenhadas pelo Conselho Diretor da ARSEMG, julgamos conveniente que a sua composição seja tão representativa quanto possível. Com esse entendimento, formulamos a Emenda nº 5.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.715/98, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1

Inclua-se no art. 5º o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 5º -

XXVIII - autorizar a cisão, a fusão e a transferência e alteração de controle acionário de concessionária ou permissionária, bem como aprovar a transferência de concessão e

permissão."

EMENDA Nº 2

Substitua-se no § 1º do art. 12, no art. 21 e nos §§ 1 e 2º do art. 38 a expressão "remuneração" pela expressão "vencimentos".

EMENDA Nº 3

Substitua-se no "caput" do art. 35 a expressão "90 (noventa) dias" por "180 (cento e oitenta) dias".

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso VII do art. 2º.

EMENDA Nº 5

Inclua-se no art. 8º o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 8º -

§ 2º - Um dos membros do Conselho Diretor será indicado pelo Governador do Estado após escolha em lista tríplice apresentada pelas representações sindicais dos trabalhadores das empresas submetidas à atuação da ARSEMG. "

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

Redação do Vencido

Projeto de Lei nº 1.715/98

Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, dispõe sobre seu funcionamento e estrutura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º - Fica criada a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG -, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único - A sigla ARSEMG, os termos autarquia e Agência equivalem, nesta lei, à denominação legal Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais.

Capítulo II

Das Finalidades e das Atribuições

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º - A ARSEMG tem por finalidade regular e fiscalizar o uso ou a exploração por terceiros, com finalidade lucrativa, de bens pertencentes ao Estado, assim como a prestação, em regime de concessão ou permissão, precedidos ou não da execução de obra pública, dos seguintes serviços públicos:

I - construção, pavimentação, restauração, conservação e ampliação de rodovia e de obra rodoviária;

II - construção, recuperação, conservação e ampliação de terminal de meio de transporte de pessoas e bens;

III - produção, transporte e distribuição de gás canalizado;

IV - transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

V - inspeção de segurança nos veículos licenciados ou registrados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG -;

VI - serviço cuja regulação, controle ou fiscalização tenha sido atribuída ao Estado, em virtude de convênio com a União ou com município;

VII - outros serviços concedidos ou permitidos, de competência do Estado.

Art. 3º - A regulação e a fiscalização, pela ARSEMG, dos serviços públicos concedidos ou permitidos têm os seguintes objetivos:

- I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;
 - II - estimular a competitividade e a realização de investimentos, de modo a garantir, em médio e longo prazos, melhoria do atendimento às necessidades da população;
 - III - garantir a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos, mediante fixação, acompanhamento, controle, revisão ou reajuste dos sistemas tarifários;
 - IV - assegurar a observância das normas legais e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;
 - V - propiciar, mediante o estímulo à composição voluntária, a rápida solução dos conflitos entre o poder concedente e os concessionários, permissionários, cessionários e autorizados e destes entre si ou com os usuários e consumidores.
- Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Agência observará os princípios da legalidade, da moralidade, igualdade, impessoalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e celeridade.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º - Compete à ARSEMG:

- I - cooperar com os demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta na implementação da política estadual de prestação de serviços públicos por delegação;
- II - propor ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG - , plano de metas para a delegação de serviços públicos estaduais;
- III - expedir normas sobre a prestação de serviços públicos estaduais por delegação;
- IV - expedir normas sobre a utilização de bens públicos, por terceiros, com finalidade lucrativa;
- V - disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços públicos atribuídos aos concessionários e permissionários;
- VI - fixar critérios, normas, diretrizes, recomendações, procedimentos comerciais, econômico-financeiros e técnicos para a realização de licitação destinada à outorga de concessão ou permissão;
- VII - estabelecer, com vistas a preservar a competitividade de mercado, limites, restrições ou condições, aplicáveis a empresas, grupos empresariais e acionistas, relativas à obtenção e transferência de concessões, permissões, cessões e autorizações, bem como autorizar a subconcessão;
- VIII - instruir os concessionários, permissionários, cessionários, autorizados e usuários ou consumidores sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;
- IX - fiscalizar a prestação dos serviços bem como o uso e a exploração de bens públicos por terceiros, com finalidade lucrativa;
- X - requisitar informação de órgão, autoridade ou entidade pública, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas funções;
- XI - acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos, decidindo sobre os pedidos de revisão ou reajuste;
- XII - estabelecer mecanismo para garantir a publicidade das tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos;
- XIII - expedir resolução e instrução visando a prevenir infrações e conflitos de interesses;
- XIV - compor administrativamente conflitos de interesses decorrentes da concessão ou permissão de serviços públicos bem como da concessão, permissão, cessão ou autorização do uso ou exploração de bens públicos;
- XV - reprimir violação aos direitos dos usuários e orientá-los sobre seus direitos e deveres;
- XVI - apurar infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei, nos contratos de concessão ou permissão e nos atos de cessão ou autorização;
- XVII - ordenar providência com vistas à cessação de infração ou de descumprimento de obrigação estipulada em contrato e fixar prazo para seu cumprimento;
- XVIII - recomendar ao Governador do Estado que proceda a intervenção em concessionária ou em permissionária, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços;
- XIX - recomendar ao Governador do Estado que proceda à extinção de concessão, permissão, cessão ou autorização a que se refere esta lei, quando o interesse público o exigir;
- XX - requisitar dos órgãos do Poder Executivo estadual as providências necessárias ao cumprimento desta lei;
- XXI - firmar contrato ou convênio com órgão ou entidade pública nacional e submeter previamente ao Governo do Estado, por intermédio da SEPLAN-MG, os atos a serem celebrados com organismo estrangeiro ou internacional;
- XXII - firmar convênio com órgão ou entidade da União ou de município do Estado, com o objetivo de assumir a regulação, o controle ou a fiscalização da prestação de serviços públicos constitucionalmente atribuídos à União ou ao município;
- XXIII - aprovar, previamente a sua publicação e assinatura, os editais de licitação e os contratos de concessão ou permissão, zelando para que neles conste referência expressa aos dispositivos legais aplicáveis e definição das obrigações dos concessionários ou permissionários perante os usuários ou consumidores, a comunidade e o poder público;

XXIV - contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, aprovando, em cada caso, a remuneração e as demais despesas;

XXV - decidir sobre a celebração, a alteração e a prorrogação dos contratos da Agência, bem como sobre a nomeação, a exoneração e a demissão de servidores;

XXVI - adquirir, alienar e administrar seus bens;

XXVII - elaborar e encaminhar à SEPLAN-MG proposta de orçamento.

Parágrafo único - A competência normativa a que se referem os incisos III e IV será exercida nos termos de decreto, de modo a evitar a superposição de atribuições no âmbito da administração pública estadual.

Capítulo III

Da Estrutura Orgânica

Art. 6º - A ARSEMG tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada Superior:

Conselho Diretor;

II - Unidade de Direção Superior:

Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Ouvidoria;

b) Diretoria Econômica;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria Jurídica;

e) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A competência das unidades administrativas será estabelecida no regulamento da ARSEMG.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre as relações entre o poder concedente, os concessionários e permissionários e os usuários e consumidores;

II - decidir, em instância final, processo administrativo instaurado nos termos desta lei;

III - organizar os planos e os programas de trabalho anuais e plurianuais da ARSEMG;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual e aprovar o relatório anual das atividades da Agência;

V - determinar às unidades internas a adoção de providências administrativas e judiciais necessárias à execução de suas decisões;

VI - elaborar o regimento interno do Conselho;

VII - elaborar o regulamento da ARSEMG e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado.

Art. 8º - A direção da ARSEMG será exercida pelo Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) cidadãos de ilibada reputação, com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional comprovada em área relacionada com os objetivos da Agência e notórios conhecimentos em área jurídica, de administração ou outra área técnica pertinente.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelo Governador do Estado e por ele nomeados após aprovação da Assembléia Legislativa.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 5 (cinco) anos, não coincidentes, admitida 1 (uma) recondução e observado o disposto no art. 37.

§ 3º - Na hipótese de vacância, o novo Conselheiro cumprirá o período remanescente do mandato.

§ 4º - O regimento interno da ARSEMG disciplinará a substituição dos Conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância.

§ 5º - Um dos Conselheiros será o Presidente do Conselho e Diretor-Geral da ARSEMG.

§ 6º - O Presidente do Conselho e Diretor-Geral será escolhido pelo Conselho Diretor, observado sistema de rodízio, na forma e nos prazos definidos no regimento interno, para mandato não inferior a 2 (dois) anos.

§ 7º - No ato da posse e no fim de seus mandatos, os Conselheiros apresentarão declaração de bens.

Art. 9º - Está impedido de exercer a função de Conselheiro da ARSEMG aquele que:

I - tenha vínculo de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o 2º grau, com administrador, sócio-gerente ou membro do Conselho Fiscal de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG;

II - seja acionista ou sócio de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou de empresa controladora daquela;

III - tenha ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, cargo de administrador ou conselheiro de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG, ou com ela mantenha vínculo empregatício, ainda que suspenso o respectivo contrato de trabalho;

IV - tenha exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação, cargo de direção em entidade sindical ou associação de classe representativa de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou de empregados dela;

V - tenha exercido, nos 2 (dois) anos anteriores à nomeação, mandato eletivo em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 10 - Aos Conselheiros da ARSEMG é vedado:

I - exercer qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor, em horário compatível;

II - adquirir ações ou cotas de empresa submetida à jurisdição da ARSEMG;

III - manifestar, em público ou pelos meios de comunicação, opinião sobre matéria tratada em processo pendente de decisão, ou emitir juízo sobre despacho, voto ou sentença de órgão judicial.

Art. 11 - Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em razão de:

I - condenação penal irrecorrível, por crime doloso;

II - processo administrativo disciplinar;

III - inobservância do disposto no artigo anterior;

IV - desídia, caracterizada pela falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, ressalvados os afastamentos temporários justificados e ratificados pelo Conselho.

Art. 12 - Até 1 (um) ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Conselheiro :

I - representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência;

II - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa submetida à jurisdição da ARSEMG ou a empresa controladora daquela.

§ 1º - Durante o período de que trata o "caput", o ex-Conselheiro que não tiver sido exonerado nos termos do art. 11 poderá continuar prestando serviços à ARSEMG ou a qualquer órgão da administração direta do Estado, mediante remuneração equivalente à do cargo que exerceu.

§ 2º - O concessionário ou permissionário que contratar serviço de ex-Conselheiro no período de impedimento a que se refere este artigo ficará sujeito às penalidades do art. 30.

Art. 13 - A competência do Presidente do Conselho e Diretor-Geral, dos Conselheiros e dos Diretores constará no regulamento da ARSEMG, aprovado por decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 14 - Ao Diretor-Geral competem a representação externa da ARSEMG e as decisões relativas à gestão administrativa da autarquia.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente do Conselho a direção das reuniões e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões deliberativas do Conselho Diretor da ARSEMG que se destinem a resolver divergência entre concessionários, permissionários, cessionários e autorizados ou entre estes e o poder concedente ou usuários e consumidores serão públicas, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrição.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 16- Constituem patrimônio da ARSEMG o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que lhe forem conferidos e os que vier a adquirir.

Art. 17 - Constituem receitas da ARSEMG:

I - os recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização instituída por esta lei;

II - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

III - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - os recursos provenientes de convênio, acordo ou contrato que vier a celebrar com outro órgão de direito público ou entidade privada, nacional ou estrangeira;

V - os recursos oriundos do recebimento de multa;

VI - o resultado das aplicações financeiras de seus recursos;

VII - os recursos oriundos de outras fontes.

Capítulo V

Do Regime Financeiro

Art. 18 - O exercício financeiro da ARSEMG coincidirá com o ano civil.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 19 - O regime jurídico dos servidores da ARSEMG é o definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com os fatores de ajustamento constantes no Anexo I desta lei, que passa a integrar, sob o título de Anexo XL, a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo perceberão, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, relativa ao Grupo 1, constante no Anexo I a que se refere o Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.381, de 12 de janeiro de 1998.

§ 2º - Aplicam-se aos cargos em comissão a que se refere este artigo as vedações e as limitações constantes no art. 9º e nos incisos II e III do art. 10.

§ 3º - O Ouvidor terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, podendo ser exonerado apenas em caso de condenação penal irreversível, por crime doloso ou infração administrativa devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 21 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro da ARSEMG, de provimento em comissão, cuja remuneração mensal é a constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - A verba de representação do Conselheiro no exercício da função de Presidente do Conselho e Diretor-Geral da ARSEMG será de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 22 - A ARSEMG passa a integrar o Grupo 1, constante no Anexo I, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Capítulo VII

Dos Procedimentos Especiais

Seção I

Da Fiscalização pela Sociedade

Art. 23 - Nos termos do regulamento da ARSEMG, será constituída, para cada contrato de concessão ou permissão, comissão de acompanhamento e fiscalização periódica composta paritariamente por representantes do poder concedente, dos concessionários ou permissionários e dos usuários ou consumidores.

§ 1º - A ARSEMG oferecerá à comissão o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º - Fica assegurado à comissão o acesso a locais, documentos e informações que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades.

§ 3º - A comissão elaborará, anualmente, relatório circunstanciado sobre o desempenho da empresa concessionária ou permissionária, no qual poderão constar sugestões para o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços.

§ 4º - O relatório referido no parágrafo anterior será encaminhado ao Conselho Diretor da Agência e à Assembléia Legislativa do Estado.

§ 5º - Não será devida, aos membros da comissão, qualquer remuneração pelos trabalhos prestados.

Seção II

Da Solução dos Conflitos

Art. 24 - Nas hipóteses de reclamação de usuário ou consumidor e de ocorrência de conflito de interesses entre permissionários, concessionários, cessionários e autorizados e entre estes e o poder concedente ou consumidores ou usuários, a ARSEMG convocará as partes, a fim de tentar a composição voluntária por meio dos procedimentos de conciliação ou mediação.

§ 1º - Havendo acordo, lavrar-se-á termo, para fins de acompanhamento de sua execução pela ARSEMG.

§ 2º - Não sendo a solução voluntária viável ou recomendável, a juízo do Conselho Diretor, as partes serão instadas a firmar termo de compromisso arbitral.

Art. 25 - Não obtida solução pelos meios referidos no artigo anterior, ou se as circunstâncias o recomendarem, será instaurado processo administrativo para solução do conflito.

§ 1º - É assegurado amplo direito de defesa, inclusive com presença de testemunhas, em todas as etapas do processo administrativo.

§ 2º - Em qualquer fase do processo administrativo poderá ser firmado acordo entre as partes.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão publicadas em resumo no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 26 - Quando houver fundado receio de que uma parte, direta ou indiretamente, possa causar à prestação do serviço ou ao usuário ou consumidor lesão irreparável ou de difícil reparação, poderá o Conselheiro Relator, por iniciativa própria ou por provocação de servidor da ARSEMG ou de parte legitimamente interessada, adotar, em qualquer fase do processo administrativo, medida preventiva.

Parágrafo único - Na medida preventiva, o Conselheiro Relator ordenará, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária para o caso de descumprimento da ordem.

Art. 27 - Cabe à ARSEMG fiscalizar o cumprimento de suas decisões, tanto nos casos de acordo ou arbitragem como nos processos administrativos.

Parágrafo único - O descumprimento do acordo ou da decisão resultante do processo administrativo sujeita o concessionário, permissionário, cessionário ou autorizado às penalidades previstas no art. 30.

Art. 28 - As decisões da ARSEMG não são suscetíveis de revisão no âmbito do Poder Executivo.

Art. 29 - O regimento interno do Conselho Diretor e o regulamento da ARSEMG disporão sobre os procedimentos a serem observados na solução dos conflitos, respeitado o disposto nos artigos anteriores.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 30 - A infração ao disposto nesta lei e nas demais leis e normas regulamentares aplicáveis, nos contratos de concessão ou permissão ou nos atos de cessão ou autorização sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo determinado, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ARSEMG, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - extinção da concessão, permissão, cessão ou autorização.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas pela ARSEMG, em ato devidamente motivado.

§ 2º - Nos termos do regulamento e do contrato, a sanção prevista no inciso IV será aplicada, por recomendação da ARSEMG, por Secretário Estadual, em ato devidamente motivado.

§ 3º - Sempre que o interesse público o exigir, o Governador do Estado, por recomendação da ARSEMG ou de ofício, em ato devidamente motivado, declarará a extinção de concessão, permissão, cessão ou autorização a que se refere esta lei."

Art. 31 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de ampla defesa em regular processo administrativo.

Art. 32 - A ARSEMG poderá, em ato motivado, recusar a instauração de processo administrativo para apuração de denúncia que entender infundada.

Art. 33 - Na aplicação de sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência caracterizada por repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

Art. 34 - Em cada ano civil, as multas não excederão, cumulativamente, ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento bruto da concessionária ou permissionária nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aplicação da penalidade.

§ 1º - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência da concessão ou da permissão, o valor total das multas será o fixado no respectivo edital e contrato.

§ 2º - Excedido o limite estabelecido no "caput" e apurada nova infração, serão aplicadas, sucessivamente, as sanções previstas nos incisos III, IV e V do art. 30.

Capítulo VIII

Da Administração

Art. 35 - A administração da ARSEMG será objeto de contrato de gestão negociado e celebrado entre o Conselho Diretor e o Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nomeação do Diretor-Geral, devendo uma cópia do instrumento ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional.

§ 1º - O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da autarquia e de avaliação do seu desempenho.

§ 2º - O contrato de gestão conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I - objetivos e metas da Agência, com seus planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II - demonstrativo da compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso;

III - responsabilidade dos signatários em relação ao alcance dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV - critérios, parâmetros, fórmulas e conseqüências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

V - penalidades aplicáveis à entidade e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

VI - condições para sua revisão, renovação e rescisão;

VII - vigência.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. - Fica instituída a Taxa de Fiscalização, a ser paga anualmente por concessionários, permissionários, cessionários e autorizados cujas atividades forem fiscalizadas pela ARSEMG.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização a que se refere o "caput" deste artigo terá como base de cálculo o valor da receita operacional ou o valor da concessão ou da permissão, ou o valor do bem público, de acordo com a Tabela G, anexa a esta lei."

Parágrafo único - Fica acrescida à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Tabela G constante no Anexo II desta lei.

Art. 37 - Na instalação do primeiro Conselho Diretor da ARSEMG, 1 (um) Conselheiro terá mandato de 5 (cinco) anos, 2 (dois) Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, e 2 (dois) Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, circunstância que constará nos atos de designação.

Parágrafo único - Na recondução de qualquer Conselheiro, será observada, em relação à duração do mandato, o disposto no § 2º do art. 8º desta lei.

Art. 38 - Até a criação dos cargos efetivos do seu quadro de pessoal, a ARSEMG poderá requisitar servidor da administração direta ou indireta do Estado ou solicitar a cessão de servidor federal ou municipal, com ônus para o órgão de origem, desde que tenham sido admitidos, pelo menos, 1 (um) ano antes da requisição ou da solicitação.

§ 1º - O servidor requisitado da administração do Estado que exercer função de coordenação técnica fará jus à gratificação temporária por atividade específica correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Geral, a ser paga pela ARSEMG.

§ 2º - A ARSEMG reembolsará os órgãos ou as entidades de origem pela remuneração dos servidores requisitados.

Art. 39 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$572.861,70 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 40 - Fica criada comissão composta dos Secretários Adjuntos do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, providenciar os atos necessários à efetiva instalação da ARSEMG.

Parágrafo único - A comissão terá um Presidente, eleito entre seus membros.

Art. 41 - No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de vigência desta lei, os credenciamentos e as permissões de prazo indeterminado outorgado pelo DETRAN-MG serão extintos e será realizada licitação para formalização de novos contratos, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 42 - Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996.

Art. 43 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua vigência, bem como procederá às alterações necessárias no Regulamento de Taxas do Estado a que se refere o Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 43 da Lei nº, de de de 1998)

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG

Anexo XL

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - ARSEMG

(a que se refere o artigo 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajustamento
Diretoria Econômica	Diretor	01	1,61924
Diretoria Técnica	Diretor	01	1,61924
Diretoria Jurídica	Diretor	01	1,61924
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,61924
Ouvidoria	Diretor	01	1,61924

Anexo II

TABELA G

(Taxa de Fiscalização a que se refere o art. da Lei nº 6.763, de 26/12/75)

1. Fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos	1% (um por cento) sobre o valor da receita operacional ou da concessão
2. Fiscalização do uso ou exploração de bens públicos com fins lucrativos	3% (três por cento) do valor patrimonial

Anexo III

(a que se refere o art. da Lei nº, de de de 1998)

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG

Denominação do cargo	Quantitativo	Vencimento	Representação
Conselheiro da ARSEMG	5	R\$ 1.900,00	R\$ 3.200,00

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.123/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.123/97, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Miradouro o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.123/97

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Miradouro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Miradouro imóvel situado nesse município, na Rua Santo Antônio, constituído de terreno com área de 1.319,20m² (mil trezentos e dezanove vírgula vinte metros quadrados), registrado sob o nº 1.750, a fls. 296 do livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miradouro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.459/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.459/97, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe a correção, no art. 1º do projeto, do número do registro do imóvel, tendo em vista a documentação constante na folha 3 dos autos do processo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.459/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iturama imóvel situado na Rua Cidade do Prata, nesse município, constituído de um terreno urbano com área de 6.530,45 m² (seis mil quinhentos e trinta vírgula quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 7.278 no Livro de Registro Geral 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à construção do Hospital Regional de Iturama.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998 .

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.608/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.608/98, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que altera a grafia do nome do Município de Piñi, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.608/98

Altera a grafia do nome do Município de Piñi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a grafar-se "Piumhi" o nome do município de que trata o 2º do art. 1º da Lei nº 202, de 1º de abril de 1841.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Leonídio Bouças.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.693/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.693/98, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade e Justiça de Curvelo, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.693/98

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade e Justiça de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade e Justiça de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/6/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Silvio Gonçalves de Mello, ocorrido em Belo Horizonte, e de Claudimar, ocorrido em Pompéu. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Schettino (3), dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Alzira Santa Rosa Nogueira, ocorrido em 10/6/98, em São Lourenço, do Sr. Afonso Martins Maia, ocorrido em 10/6/98, em Lagoa Santa, e do Sr. José Rafael Soares, ocorrido em 7/6/98, em Bom Despacho. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/6/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.472 e 1.484, de 1997, 1.514 e 1.535, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado João Leite

exonerando, a partir de 1º/7/98, Luiz Felipe Vieira de Siqueira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Marcos Alberto e Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Cláudio de Faria Maciel do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

exonerando Sônia Maria Pires de Mendonça Dantas do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Lidiane Lopes Maciel para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Sônia Maria Pires de Mendonça Dantas para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

exonerando Monica Caldeira Pettersen do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Viviane Ferreira de Castro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Wilson Trópia

exonerando Estevão Cordeiro Trópia do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;

nomeando Maria Cecília Melo Trópia para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

Nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Luciana Toledo de Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 982, de 29/9/93; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Fátima Vânia Dutra Monteiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da 5ª-Secretaria.

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA*

Na data de 30/6/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.531, de 1998, assinou o seguinte ato:

dispensando Cássia Imbelloni H. Manzolaro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Sebastião Costa.

* - Publicado novamente devido a incorreção na publicação de 1º/7/98.

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA*

Na data de 30/6/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.554, de 1998, assinou o seguinte ato:

provendo Cássia Imbelloni H. Manzolaro no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Sebastião Costa.

* - Publicado novamente devido a incorreção na publicação de 1º/7/98.

PORTARIA Nº 37/98

O 1º-Secretário e o Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e em complemento à Portaria nº 36/98, que designa a Comissão de Coordenação e Supervisão e a Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, na especialidade de Consultor, nos termos do Edital nº 2/98, resolve:

I - incluir o servidor Leonardo Claudino G. Boechat para compor a Banca Examinadora do citado concurso;

II - indicar os servidores Élcio Costa Moreira e Márcilio França Castro para a coordenação dos trabalhos referentes à 2ª etapa do concurso - Curso Preparatório de Admissão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CPAL -, e para a apresentação do detalhamento a que se refere o item 7.3.3 do Edital nº 2/98.

Secretaria da Assembléia Legislativa, 29 de junho de 1998.

Elmo Braz, 1º-Secretário - Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Termos de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratados: Citologia Alvarenga Ltda. e Núcleo de Nefrologia de Belo Horizonte S/C Ltda. Objeto: assistência médica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura. Assinatura: 24/6/98.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Revetur Turismo Ltda. Objeto: fornecimento de passagens. Objeto deste aditivo: 9ª prorrogação. Vigência: 16/6/98 a 16/12/98.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03099 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Espirito Santo Dourado - Espirito Santo Dourado.

Deputado: Bilac Pinto.

Convênio Nº 03101 - Valor: R\$30.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Rio Preto - Rio Preto.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Sugestão de Bibliografia

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro. "Direito Administrativo". Editora Atlas.
 - Hely Lopes Meirelles. "Direito Administrativo Brasileiro". Malheiros Editores.
 - Hely Lopes Meirelles. "Direito Municipal Brasileiro". Malheiros Editores.
 - Geraldo Ataliba. "Hipótese de Incidência Tributária". Malheiros Editores.
 - Aliomar Baleeiro. "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar" (atualizado por Misabel de Abreu Machado Derzi). Editora Forense.
 - José Afonso da Silva. "Curso de Direito Constitucional Positivo". Malheiros Editores.
 - Raul Machado Horta. "Estudos de Direito Constitucional". Editora Del Rey.
 -
 - Max Weber. "Economia e Sociedade". Editora UNB. 1ª Parte: Capítulo 1 - Conceito Sociológicos Fundamentais e Capítulo 3 - Os Tipos de Dominação.
 - Adam Przeworsky. "Estado e Economia no Capitalismo". Editora Relume-Dumará.
 - Luciano Martins. "Estado e Burocracia no Brasil Pós-64". Ed. Paz e Terra.
 - David Osborne e Ted Gaebler. "Reinventando o Governo". Ed. MH Comunicação.
 -
 - José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis. "A Lei 4.320 Comentada". Editora IBAM.
 - Ricardo Lobo Torres. "O Orçamento na Constituição". Editora Renovar.
 - Lei Estadual nº 12.595, de 30 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
 - Equipe de Professores da USP. "Manual de Economia". Editora Saraiva.
 - José Paschoal Rossetti. "Introdução à Economia". Editora Atlas.
 -
 - Constituição Federal
 - Constituição do Estado de Minas Gerais
 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Resolução nº 5.176, de 6/11/97): separata contendo os tópicos de interesse dos candidatos, integrante do Manual do Candidato.
 -
 - Othon M. Garcia. "Comunicação em Prosa Moderna". Editora da Fundação Getúlio Vargas.
 - Separata sobre técnica legislativa, elaborada pela Assembléia Legislativa, disponível na Livraria do Legislativo, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC -, no Palácio da Inconfidência, Rua Rodrigues Caldas, 30, Santo Agostinho, para os candidatos aprovados na prova a que se refere o item 6.1.2 do edital, a partir da data de divulgação dos resultados, pelo custo de R\$0,05 por folha.
- Observação: Para a correção das provas a que se referem os itens 6.1.2 e 6.1.3 do edital, conforme os critérios estabelecidos no item 6.2.1, serão adotadas, como referência, as seguintes obras:
- Evanildo Bechara. "Moderna Gramática da Língua Portuguesa". Companhia Editora Nacional.
 - Rocha Lima. "Gramática Normativa da Língua Portuguesa". José Olympio Editora.

Atenção: Devem ser considerados, na adoção da legislação e das obras sugeridas, apenas textos atualizados.

ERRATA

Portaria nº 36/98

Na publicação da portaria em epígrafe, verificada na edição de 17/6/98, na pág. 12, col. 3, onde se lê:

"no uso de suas atribuições e observando o item 9.11 do Edital nº 2/98", leia-se:

"no uso de suas atribuições e observando o item 9.14 do Edital nº 2/98".